

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18ª DA REPUBLICA — N. 240

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 17 DE OUTUBRO DE 1906

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.525, que autoriza abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 1.527, que concede quatro mezes de licença com todos os vencimentos ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal para tratar de sua saúde.

Decreto n. 1.528, que autoriza a concessões de um anno de licença com todos os vencimentos ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil do Districto Federal.

Decreto n. 1.529, que autoriza o pagamento da gratificação a que tiver direito, ao professor do Instituto Nacional dos Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho.

Decreto n. 1.530, que autoriza a abertura de um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.462, que crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Senador Pompeu, no Estado do Ceará.

Decreto n. 6.468, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 6.475, que abre credito supplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.476, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8, 11 e 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Circular n. 31 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

MARCAS REGISTRADAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS. — Acta da reunião da primeira assembleia geral de subscriptores da Companhia Caixa da Classificação e Liquidação do Café para formação e constituição — Estatutos da Associação de Resistencia dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.525—DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147.948\$521, destinado ás despesas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147.948\$521 para occorrer ás despesas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.527—DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

Concede quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde fora desta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. São concedidos quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde fora desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 do outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.528—DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de li-

cença, com todos os vencimentos, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.529—DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.530—DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6.000\$, para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6.000\$, para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.531—DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

Determina que os candidatos à matrícula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que, para cada um destes cursos, são actualmente exigidas, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os candidatos à matrícula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que, para cada um destes cursos, são actualmente exigidas, de accordo com as disposições desta lei.

Art. 2.º O exame, que tem por fim verificar si o candidato adquiriu cultura necessaria para iniciar os estudos a que se propõe, realizar-se-ha, na Capital Federal, perante o Gymnasio Nacional, e em outras localidades do paiz, perante os estabelecimentos a elle equiparados que ahí existam, conforme o que dispõe para o exame de madureza o decreto de 1 de janeiro de 1901. Existindo na mesma localidade equiparados ao Gymnasio Nacional, institutos estadual e particular, é no primeiro que se deve realizar o exame.

§ 1.º As comissões examinadoras serão constituídas segundo as regras vigentes para os exames de madureza com as limitações decorrentes da presente lei, visto que o exame por esta instituido versará sobre as materias enumeradas que não abrangem o curso gymnasial completo.

§ 2.º Este exame effectuar-se-ha na mesma época dos exames de madureza.

Art. 3.º Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo, para isso, attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario, official ou particular, equiparado.

Art. 4.º As provas serão escriptas e oraes para as linguas e sómente oraes para as sciencias, não podendo exceder de 1 1/2 horas o tempo concedido para cada prova escripta.

Art. 5.º A prova escripta constará:

a) a de portuguez:

De um trabalho de redacção e de analyse lexicologica e logica de um trecho tirado á sorte, em prosa ou verso, de livro adoptado para o ensino no Gymnasio Nacional;

b) a de outras linguas:

De traducção, sem auxilio de dictionario, de um trecho de 20 linhas, prosa ou verso, tambem sortado, de uma das obras adoptadas para os exames no mesmo estabelecimento.

Paragrapho unico. Cada examinando poderá pedir á commissão, em folha de papel por ella rubricada, os significados de que carecer para completar a sua prova.

Art. 6.º A prova oral constará:

a) a de portuguez:

De leitura corrente de um trecho de proador ou poeta, designado pela sorte, resumo do seu conteúdo, explicação de termos e analyse;

b) a de outras linguas:

De leitura, traducção, sem dictionario, e analyse de um trecho sortado, prosa ou verso, conforme a letra a do art. 6.º in-fine.

Art. 7.º As provas oraes das sciencias versarão, para cada candidato, sobre o ponto sortado dentre os que a commissão tiver organizado antes do exame de cada turma, devendo ser comprehendidas nos pontos as questões principaes de cada disciplina.

Art. 8.º Terminadas as provas escriptas no mesmo dia ou em dias successivos, conforme o numero das materias que constituírem o exame, a commissão julgar-as-ha de conjuncto, não podendo ser admittido á oral o candidato que, a juizo da maioria dos examinadores, for julgado inhabilitado.

Art. 9.º No exame oral das linguas e das sciencias, os candidatos serão arguidos, cada um de per si, pelo membro da commissão que o presidente designar, conforme as suas habilitações, não podendo a arguição exceder de 20 minutos.

Art. 10. Findas as provas oraes, a commissão, combinando estas com as escriptas, dará, por maioria de votos, o seu julgamento sobre as habilitações dos examinados, reprovando-os ou approvando-os simplesmente, plenamente ou com distincção, segundo o merecimento de cada um.

Art. 11. A certidão de que trata o art. 1.º será passada pelo secretario do estabelecimento em que o exame se tiver prestado, de accordo com as leis vigentes com relação a sellos e documentos.

Art. 12. A respeito da época e fiscalização dos exames e mais determinações não especificadas nesta lei, applicar-se-hão as regras doCodigo de Ensino e outras disposições referentes ao exame de madureza no Gymnasio Nacional.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906, 18.º da Republica

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.162—DE 8 DE OUTUBRO DE 1906

Crea mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Senador Pompeu, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Senador Pompeu, no Estado do Ceará, mais duas brigadas de infantaria com as designações de 83.ª e 84.ª, que se constituirão cada uma de tres batalhões do serviço activo, ns. 247, 248, 249, 250, 251 e 252, e um do da reserva, sob os ns. 83 e 84, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1906, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.168—DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 187:948\$521, destinado a despesas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.525, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 187:948\$521, destinado a despesas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 6.175—DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 24:465\$368, supplementar á verba n. 15 do art. 2.º da lei de orçamento do exercicio de 1906 para despesas da rubrica «Guarda Civil»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1.º do decreto legislativo n. 1.326, de 2 de janeiro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5.º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 24:465\$368, supplementar á verba n. 15 do art. 2.º da lei de orçamento do exercicio de 1906, para occorrer ás despesas com guar-las civis, constantes da demonstração junta e provenientes da reorganização de que trata o decreto n. 6.042, de 23 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Demonstração do credito preciso para pagamento dos guardas civis, de accordo com a reorganização de que trata o decreto n. 6.042, de 23 de maio de 1906

DESPEZA PAGA DE JANEIRO A JUNHO DE 1903

Aviso n. 685, de 12 de fevereiro...	73:150\$934
Aviso n. 1.150 de 4 de abril....	39\$984
Aviso n. 1.129, de 13 de março....	65:192\$880
Aviso n. 1.729, de 17 de abril.....	59\$976
Aviso n. 1.657, de 10 de abril.....	71:876\$046
Aviso n. 2.133, de 11 de maio.....	43\$320
Aviso n. 2.193, de 15 de maio.....	69:278\$566
Aviso n. 2.244, de 17 de maio.....	221\$920
Aviso n. 2.584, de 9 de junho.....	72:722\$812
Aviso n. 2.938, de 9 de julho.....	219\$928
Aviso n. 2.995, de 11 de julho.....	77:894\$754
Aviso n. 3.370, de 11 de agosto....	80:633\$818
Aviso n. 3.442, de 16 de agosto....	51\$984
Aviso n. 3.676, de 4 de setembro...	284\$896 511:671\$868

DESPESA POR PAGAR
DE AGOSTO A DE-
ZEMBRO DE 1906
(DE ACCORDO COM
O ART. 2º DO CI-
TADO DECRETO
N. 0.042)

163 guardas de
1ª classe a 6\$500. 103:103\$500
324 guardas de
2ª classe a 5\$. 247:860\$000 400:963\$500

921:035\$368

Credito da rubrica—Guarda Ci-
vil—da verba n. 15 da lei de
orçamento do exercício de
1906..... 897:170\$000
Credito supplementar preciso.. 24:465\$368

Primeira secção da Directoria da Contabi-
lidade da Secretaria da Justiça e Negocios
Interiores, 4 de outubro de 1906.— *Carvalho
e Souza*, director da secção interino. Visto,
José C. de Souza Bordini, director-geral.

DECRETO N. 6.176—DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

Abro ao Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores o credito extraordinario de
6:000\$, para occorrer, no exercicio vi-
gente, ao pagamento do aluguel da casa
em que funciona o Instituto de Pro-
tecção e Assistencia á Infancia do Rio de
Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, usando da autorização con-
cedida pelo decreto legislativo n. 1.530,
desta data, resolve abrir ao Ministerio da
Justiça e Negocios Interiores o credito ex-
traordinario de 6:000\$, para occorrer, no
exercicio vigente, ao pagamento do aluguel
da casa em que funciona o Instituto de
Protecção e Assistencia á Infancia do Rio
de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154,
de 7 de janeiro de 1904.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906,
18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—
Havendo sancionado a resolução do Con-
gresso Nacional constante do decreto nu-
mero 1.527, desta data, concedendo ao Dr.
Lucio de Mendonça, ministro do Supremo
Tribunal Federal, quatro mezes de licença,
com todos os vencimentos, para tratar do
sua saúde fora desta Capital, tenho a honra
de devolver dous dos autographos que acom-
panharam vossa mensagem de 9 do corrente
mez.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio
de Janeiro, 15 de outubro de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Depu-
tados—Tenho a honra de transmittir-vos,
afim de ser presente a essa Camara, a men-
sagem do Sr. Presidente da Republica con-
cernente á resolução do Congresso Nacional
que concede 4 mezes de licença, com todos
os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça,
ministro do Supremo Tribunal Federal, para
tratar de saúde fora desta Capital.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de
Barros e Almeida*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo
sancionado a resolução do Congresso Na-
cional constante do decreto n. 1.528, desta
data, autorizando-me a conceder ao bacharel
José Calheiros de Mello, juiz de direito da
3ª Vara Cível do Districto Federal, um anno
de licença, com todos os vencimentos, tenho
a honra de devolver-vos dous dos autogra-
phos que acompanharam vossa mensagem de
9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio
de Janeiro, 15 de outubro de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—
Tenho a honra de transmittir-vos, afim de
ser presente ao Senado Federal, a mensagem
do Sr. Presidente da Republica concernente
á resolução do Congresso Nacional que o
autoriza a conceder ao bacharel José Cal-
heiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara
Cível do Districto Federal, um anno de li-
cença com todos os vencimentos.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de
Barros e Almeida.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo
sancionado a resolução do Congresso Na-
cional constante do decreto n. 1.529, desta
data, que autoriza o Governo a mandar
pagar ao professor do Instituto Nacional dos
Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho a
gratificação a que tiver direito por ter le-
ccionado cumulativamente nas cadeiras do
5º e 6º annos do referido instituto, cabe-me
devolver dous dos autographos que acompa-
nharam a mensagem n. 80, de 9 de outubro
corrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo
sancionado a resolução do Congresso Na-
cional constante do decreto n. 1.530, desta
data, que autoriza a abertura, pelo Minis-
terio da Justiça e Negocios Interiores, do
credito extraordinario de 6:000\$, para
ocorrer, no exercicio vigente, ao paga-
mento do aluguel da casa em que funciona
o Instituto de Protecção e Assistencia á In-
fancia do Rio de Janeiro, nos termos do de-
creto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904,
cabe-me devolver dous dos autographos que
acompanharam a mensagem n. 79, de 9 de
outubro corrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal—
Havendo sancionado a resolução do Con-
gresso Nacional constante do decreto n. 1.531,
desta data, e que determina não só que os
candidatos á matricula nos cursos de phar-
macia, odontologia, obstetricia, bellas-artes
e agrimensura exhibirão, nas escolas respec-
tivas, a certidão de que foram aprovados
no exame geral das materias que, para cada
um destes cursos, são actualmente exigidas,
mas também dá outras providencias, tenho
a honra de devolver dous dos autographos
que acompanharam vossa mensagem n. 70,
de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal—Accusan-
do recebida a mensagem n. 36, de 27 de
agosto ultimo, na qual vos dignastes com-
municar-me haver o Senado approved a
conclusão do parecer de uma de suas com-
missões opinando que fosse ouvido o Governo
sobre a proposição da Camara dos Deputados
elevando á categoria de Alfundega de 4ª or-
dem a Mesa de Rendas de Pelotas, tenho a
honra de transmittir-vos, por cópia, as in-
formações e parecer prestados a respeito de
assumpto pela repartição competente do Mi-
nisterio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—
Cabe-me transmittir-vos, para os fins con-
venientes, a inclusa mensagem do Sr. Pre-
sidente da Republica prestando as informa-
ções requisitadas pelo Senado na mensagem
a que se refere vosso officio n. 17, de 27 de
agosto ultimo.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bu-
lhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente, foram ne-
meados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

83ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Pedro de
Benevides.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João
Martins de Mello Filho e Francisco Nogueira
Cavalcante;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio de
Araujo Freire e Joaquim Martins dos Santos,
Major-cirurgião, Militão Pereira Carnaúba.

247º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, José Laurindo de Araujo Chaves;

Major-fiscal, Pedro Laurindo de Araujo
Chaves;

Capitão-ajudante, José Martins de Mello;
Tenente-secretario, Luiz José do Nasci-
mento e Sá;

Tenente quartel-mestre, José Honorato
Marques Brazil;

Capitão-cirurgião, Pedro Marques Evan-
gelista.

1ª companhia—Capitão, José Vicente Tei-
xeira;

Tenente, Francisco Salles e Albuquerque;
Alferes, José Galdino de Lima e João Ba-
ptista do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Rufino Candido
Vieira;

Tenente, José da Costa Vieira;
Alferes, Theotônio Ferreira Marques Brazil
e João Gualberto da Silva.

3ª companhia.— Capitão, Vicente Alves
de Araujo;

Tenente, Guilherme Procopio de Freitas;
Alferes, Antonio Moreira de Oliveira e José
Moreira de Oliveira.

4ª companhia.— Capitão, Thiago Ferreira
Marques Brazil;

Tenente, Joaquim Moreira de Oliveira;
Alferes, José Pereira Baptista e Raymundo
Ferreira Cavalcante.

248º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel, comman-
dante José Tavares de Sá Benevides,

Major-fiscal, José Candido Vieira Filho;
Capitão-ajudante, Antonio Ferreira da Motta Filho;
Tenente-secretario, Manoel Nogueira Cavalcante;
Tenente quartel-mestre, Antonio Alves Ferreira Lima;
Capitão-cirurgião, Roberto Candido Vieira.
1ª companhia — Capitão, João Baptista Vieira;

Tenente, João Baptista Vieira Filho;
Alferes, Alferes Antonio Rodrigues Cordeiro e Miguel José Linhares.
2ª companhia — Capitão, Secundino Evangelista Camello;

Tenente, Antonio Rodrigues Carneiro;
Alferes, Francisco Manoel da Silva e Antonio Rodrigues Brandão.

3ª companhia — Capitão, Antonio Galdino de Araujo Chaves;

Tenente, Victor Antonio de Souza Bahia;
Alferes, Francisco Ferreira Lima e Vicente Alves Teixeira.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Ferreira da Costa;

Tenente, Francisco Pompeu de Souza;
Alferes, Claudemiro Pereira de Araujo e Honorio Pereira de Araujo.

249º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Zacharias Augusto Vieira;

Major-fiscal, Antonio Jayme de Alencar Benevides;

Capitão-ajudante, José Domingues da Cunha;

Tenente-secretario, Genuino Olegario da Silva;

Tenente quartel-mestre, Laurenio Pires Odilon;

Capitão-cirurgião, Vicente Pires de Matos.

1ª companhia — Capitão, João Miguel dos Anjos;

Tenente, Vicente Ferreira Marques;
Alferes, Antonio José Lima e Raymundo Alves de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Bernardo Ribeiro de Farias;

Tenente, Vicente Vieira de Senna;
Alferes, Sebastião Cardoso de Oliveira e Cosme Ferreira Lima.

3ª companhia — Capitão, Manoel Candido Vieira;

Tenente, Manoel Luiz da Silva;
Alferes, Francisco Moreira da Silva e Antonio Apollinario de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Luiz Amancio Vieira;

Tenente, Manoel Felicio da Silva;
Alferes, Antonio Ferreira Sandes e Francisco Manoel de Almeida.

83º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Ferreira Marques Brazil;

Major-fiscal, Pedro Martins de Mello;

Capitão-ajudante, José de Carvalho Lemos;

Tenente-secretario, Francisco de Paula Lima;

Tenente quartel-mestre, Antonio Bernardino de Assis Lima;

Capitão-cirurgião, Antonio Martins de Mello.

1ª companhia — Capitão, José Erasmo Feitosa Filho;

Tenente, Manoel Antonio Machado;
Alferes, Joaquim Ferreira de Castro e Marcellino Mariano de Souza.

2ª companhia — Capitão, Manoel Rufino da Motta;

Tenente, Felix da Costa Vieira;
Alferes, Leoncio José Vieira e José Alexandre da Costa Machado.

3ª companhia — Capitão, Antonio Pedro de Araujo Benevides;

Tenente, Jesuino de Araujo Chaves;
Alferes, Gabriel Felino de Oliveira e Antonio Amador da Franca.

4ª companhia — Capitão, Manoel Antonio Rodrigues Machado;

Tenente, Francisco Felix Teixeira;
Alferes, José Constantino do Nascimento e Pedro Lopes de Moraes.

84ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Augusto Francisco Vieira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Candido Vieira e Francisco Pereira de Sá Benevides;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Pereira do Nascimento e Sá e Pedro Pompeu de Souza;

Major-cirurgião, José Augusto Feijó Benevides.

250º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco de Assis Barroso Feijó;

Major-fiscal, José Rufino da Motta;

Capitão-ajudante, Antonio Martins de Mello;

Tenente-secretario, Francisco de Araujo Chaves;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pacifico Maximiano;

Capitão-cirurgião, Manoel de Araujo Chaves.

1ª companhia — Capitão, Manoel Ferreira Marques Brazil;

Tenente, Augusto Alves de Carvalho;
Alferes, Nelson Cavalcante de Albuquerque e Abel Cavalcante de Albuquerque.

2ª companhia — Capitão Urbano Martins de Freitas;

Tenente, Jeronymo da Cunha Freitas;
Alferes, João Antonio de Araujo Chaves e Joaquim Rufino Pereira da Silva.

3ª companhia — Capitão Francisco da Cunha Freitas;

Tenente, Francisco de Araujo Cunha;
Alferes, Zacharias Sancho de Carvalho e Manoel Urecinho de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Antonio Sancho de Carvalho;

Tenente, Alvino Alves de Carvalho;
Alferes, Manoel Antonio de Moraes Benevides e Luiz do Nascimento Sá.

251º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Olympio Francisco Vieira;

Major-fiscal, José Olympio Vieira;

Capitão-ajudante, Alfredo Pereira Carnaúba;

Tenente-secretario, José Pompeu de Souza;

Tenente quartel-mestre, Symphronio Pereira Carnaúba;

Capitão-cirurgião, Cesario Damasio de Alencar.

1ª companhia — Capitão, João Antonio de Carvalho;

Tenente, Joaquim Paulino de Freitas;
Alferes, Antonio Candido de Araujo Freire e Antonio Ferreira do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Demetrio Ferreira Marques Brazil;

Tenente, José Alves da Silva Souza;
Alferes, Antonio Mendes Vieira e José Alves Henrique.

3ª companhia — Capitão, Francisco Evangelista de Araujo Frangão;

Tenente, José Camillo de Lima;
Alferes, Antonio Baptista de Souza e José Bernardo do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Francisco Martins de Mello;

Tenente, João Baptista de Oliveira;

Alferes, Manoel Leandro de Oliveira e José Baptista de Oliveira.

252º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Pedro de Sá Benevides;

Major-fiscal, Francisco José de Oliveira Brazil;

Capitão-ajudante, José Antonio de Araujo Benevides;

Tenente-secretario, Manoel Bernardino de Assis Lima;

Tenente quartel-mestre, Antonio José de Lima;

Capitão-cirurgião, Francisco Sancho de Carvalho Franco;

1ª companhia — Capitão, Manoel Leontino de Araujo Chaves;

Tenente, Vicente Ferreira Lima;
Alferes, José Vicente Ferreira Lima e Manoel Joaquim de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, João Alves de Oliveira;

Tenente, Manoel Monteiro de Araujo;
Alferes, Pedro Ferreira Marques e José Pinheiro da Silva.

3ª companhia — Capitão, João Monteiro de Araujo;

Tenente, Francisco de Assis Vieira;
Alferes, Antonio Rozendo de Araujo e José Felix Vieira.

4ª companhia — Capitão, Francisco Ribeiro de Faria;

Tenente, José Rodrigues Vieira;
Alferes, Manoel Bezerra do Valle e Manoel de Souza Bahia.

84º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Martins de Mello;

Major-fiscal, Candido Alves de Araujo;

Capitão-ajudante, Manoel da Cunha Freitas;

Tenente-secretario, João de Araujo Lima;

Tenente quartel-mestre, Pedro Ribeiro do Farias;

Capitão-cirurgião, Francisco de Paula Cahete Monteiro.

1ª companhia — Capitão, Severino de Souza Cicero;

Tenente, Pedro da Cunha Freitas;
Alferes, Braz Manoel dos Santos e Antonio Alves Henrique.

2ª companhia — Capitão, José da Cunha Freitas;

Tenente, José Alves da Silva Souza;
Alferes, Emydio de Araujo Chaves e João Francisco de Góes.

3ª companhia — Capitão, Thomé Clementino Monteiro;

Tenente, Vicente Ayres Pedrosa;
Alferes, José Vicente de Araujo e Antonio Arilar Teixeira.

4ª companhia — Capitão, João Ayres de Souza Pedrosa;

Tenente, José Ricarte de Vasconcellos;
Alferes, Joaquim Henrique de Lima e Antonio Rodrigues Vieira.

—Por outros de 11 do corrente, foi concedida a medalha creada pelo decreto n. 5.904,

de 24 de fevereiro ultimo, aos seguintes officiaes da força policial: Com passador de ouro, por contarem mais de 25 annos de bons serviços prestados á segurança, ordem e tranquillidade publica, ao tenente-coronel Benevenuto do Souza Magalhães e ao major Francisco Xavier do Nascimento Flores Salvaterra; e com passador de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços naquellas mesmas condições, ao tenente-coronel graduado Carlos Alberto da Cunha e aos majores Dr. Samuel Pertence, Pedro Possidoneo de Souza Junior e Casemiro Alves de Moura.

—Por outros de 15 do corrente mez:

Foi exonerado o capitão Manoel Ferreira de Abreu Lima do logar de 2º suppleto do

substituto do juiz federal no municipio de Pouso Alegre, na secção de Minas Geraes. Foram exonerados, a pedido:

O bacharel Henrique Notto Vasconcellos Lessa do lugar de substituto do juiz federal na secção de Santa Catharina, visto ter accedido cargo na administração estadual;

Antonio Candido Gomes do lugar do 1º suplente do substituto do juiz federal no municipio de Santos, na secção de S. Paulo;

O Dr. Urbano Lessa do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Olianda, na secção de Pernambuco;

Adolpho Brandão Magalhães do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Agua Quento, na secção da Bahia.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Pouso Alegre

Segundo supplente, capitão Antonio Augusto Coitinho de Rezende.

Municipio de S. Francisco

Primeiro supplente, major Augusto Corrêa

Ministerio da Marinha

Por decretos do 10 do corrente:

Foram declarados sem effeito os de 3 do corrente pelos quaes foram nomeados os capitães do corveta Arthur Lopes de Mello para exercer o cargo de immediato do encouraçado *Deodoro* e Francisco de Lemos Lessa para o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Irenio Americo da Costa para commandar o vapor *Carlos Gomes*;

O capitão de corveta Tito Alves do Brito para commandar a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Foi exonerado o capitão de fragata Sabino de Azeredo Coutinho do cargo de commandante do vapor *Carlos Gomes*.

Foi reformado no mesmo posto o 1º tenente commissario Francisco Marques de Lemos Basto, percebendo 16 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido e contar 15 annos, 11 mezes e 7 dias de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1906

Bacharel Luiz de Menezes Vasconcellos Drummond, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado por crime de moeda falsa. — Indeferido.

Benicio da Silveira Fontes. — Mantenho o despacho anterior.

Violante Augusto dos Santos. — Indeferido.

Cyrillo Constancio do Carmo. — Indeferido.

Expediente de 15 de outubro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 2ª vara de orphãos desta Capital José Evaristo Teixeira.

— Foi prorogada por mais tres mezes, com metade do ordenado, a licença concedida em 11 de abril do corrente anno, para tratamento de saude, ao juiz da 13ª pretoria bacharel José Augusto de Oliveira.

— Concederam-se 60 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 59 do regulamento em vigor, ao soldado do corpo de bombeiros Oswaldo Bueno Ornerod, para tratar de sua saude, onde lhe convier. — Enviou-se a portaria ao commandante do corpo.

— Mandou-se dispensar do serviço da guarda nacional nesta Capital o almoxarife do Asylo do S. Francisco de Assis Antonio Teixeira Osorio. — Deu-se conhecimento ao prefeito do Districto Federal.

Requerimento despachado

Augusto ds Freitas, soldado da força policial. — Deferido, de conformidade com o aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Expediente de 13 de outubro de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 24\$900, despesas miudas effectuadas, em setembro findo, pelo porteiro da Côrte de Appellação;

De 25\$, identica despesa realizada no dito mez com o asseio do edificio onde funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 121\$, drogas fornecidas no citado mez para a Estação da Visita do Porto;

De 14:937\$760, fornecimentos para as obras do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto ultimo.

— Requisitou-se o adiantamento de 7:600\$ ao director da Bibliotheca Nacional para occorrer ás despesas de prompto pagamento.

— Solicitou-se ao dito ministerio que seja posta no dito thesouro á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 30:000\$, para pagamento das despesas com a installação de 100 caixas de avisos policiaes.

Dia 15

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:820\$270, fornecimentos feitos, nos mezes de julho a setembro findos, ao hospital Paula Candido;

De 1:330\$720, consumo de gaz no Hospicio Nacional de Alienados, durante o 2º trimestre findo;

De 445\$414, despesas miudas effectuadas pelo director da Escola Correccional 15 de Novembro, em agosto ultimo;

De 43\$, gratificações que competem a alumnos da dita escola no mez findo;

De 38:847\$803, despezas com a construcção da Bibliotheca Nacional nos mezes de agosto, setembro e outubro corrente;

De 195\$, objectos do expediente fornecidos para o serviço eleitoral desta Capital.

— Requisitou-se a entrega da quantia de 22:648\$516, no dito thesouro, ao prefeito do Alto Acre.

— Transmittiram-se ao 1º Secretario do Senado Federal as mensagens do Sr. Presidente da Republica relativas ás seguintes resoluções:

Que autoriza a abertura do credito extraordinario de 6:000\$ para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro;

Que autoriza o pagamento ao professor do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, da gratificação a que tiver direito por ter locccionado cumulativamente duas cadeiras do referido instituto.

Expediente de 15 de outubro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de sua saude, ao sub-procurador dos feitos da saude publica bacharel Raul de Noronha S.P.

— Communicou-se ao Sr. Dr. juiz do Primeiro Tribunal do Jury, que o Dr. Francisco Aragão, inspector sanitario desta repartição, se acha sciente de que foi sorteado para os trabalhos da 13ª sessão do Jury.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, do officio n. 7.721, de 13 do corrente;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 3.572, de 15 do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, do officio n. 92, de 6 do corrente;

Ao Sr. consul do Brazil em Malta, do officio n. 4, de 14 de setembro findo.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Directoria Geral da Industria, o memorial descriptivo de uma loção para cabelo e barba, denominada «Regenerador Universal», invenção do Vicente Castelli, cujo producto é nocivo á saude publica;

Ao Sr. Dr. procurador dos feitos da saude publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 100\$, Miguel Luiz Borges;

Em 125\$, Alice Durão;

Em 200\$, Eduardo Raphael Possolo;

Em 125\$, Eduardo Raphael Posolo;

Em 200\$, Companhia Saneamento;

Em 200\$, Manoel Martins;

Em 200\$, Paulo Eugenio Breck,

Em 50\$, Paulina Prates;

Em 200\$, Jacintho J. P. de Araujo;

Em 200\$, José Justino Teixeira;

Em 50\$, Raphael Santos;

Em 50\$ (minimo da multa), José Frederico

Puissegur;

Em 125\$, Adelaide Villas Boas;

Em 200\$, Oscar da Avila;

Em 100\$, Thomaz Alves;

Em 50\$, Carolina Campos de Macedo Braga;

Em 125\$, José Antonio Barreira;

Em 125\$, Carrapatoso Costa & Comp.;

Em 200\$, Francisco da Silva Reis;

Em 125\$, Luiz Antonio Pereira do Nascimento;

Em 50\$ (minimo da multa), Carlos Pereira Ribeiro;

Em 200\$, Manoel Marques Mauricio;

Em 50\$, Manoel Nunes da Rocha.

E os recursos interpostos pelos treze ultimos infractores.

— Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validade dos Srs. Olympio Saraiva de Carvalho, Viriato de Noronha Feital, Heleodoro José de Moraes, Sergio Henrique Silva e Candido Gonçalves Leite;

— Ao Sr. Dr. chefe de policia, o laudo do exame de validade do Sr. Albino José do Nascimento.

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1906

José Augusto P. de Castro.—Deferido.
Jonathas Lourenço de Azevedo.—Será atendido, nos termos da informação.

Odorico Octavio O. Filho.—Não pôde ser atendido.

Odorico Octavio O. Filho.—Não pôde ser atendido.

Luiz Gonçalves Duarte.—Não pôde ser atendido.

Paulo J. Christoph.—Não pôde ser atendido.

Ch. Weiss.—Deferido.

José Francisco Lopes da Rocha.—Certifique-se.

Guilhermina N. C. de Alvear e outros.—Certifique-se.

Christina do Castro Cerqueira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias para impermeabilização do solo.

Manoel Mathias Raposo (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim de Araujo (7º districto).—Deferido.

Antonio José da Costa Barros (5º districto).—Não pôde ser atendido.

Manoel de Souza Mendes (5º districto).—Não pôde ser atendido.

José Joaquim de Souza Junior (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Pereira Pinheiro (7º districto).—Não pôde ser atendido.

Maria Augusta Ruas (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Mariana V. Martins Pereira (5º districto).—Deferido.

Maria Rios Pereira Caldas (7º districto).—Serão concedidos 50 dias.

Januaria Marques Barbosa (7º districto).—Deferido.

Lucio Jansen Machado de Freitas (6º districto).—Deferido.

José Lourenço da Costa (5º districto).—Serão concedidos 40 dias.

José Lino Pinheiro Valle (7º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Georg Wachtel & Comp.—Não podem ser atendidos.

Angusta Alexandrina da Cunha (6º districto).—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 16 do corrente, foi exonerado Luiz Furtado de Oliveira Braga do cargo de 2º suppleto do delegado da 1ª circumscripção policial suburbana e nomeado o capitão Alberto Xavier de Almeida para substituí-lo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente:

Foi nomeado Leoncio Souza Machado Filho para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção do Estado do Maranhão.

Foi exonerado, por abandono do emprego, Felinto Erbino, do lugar de agente fiscal dos mesmos impostos na 26ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier:

De 90 dias, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pernambuco Flaviano Honorato Ribeiro;

De igual tempo, ao 4º escripturario da mesma repartição Bathuel Eugenio Peixoto;

De 60 dias, ao 3º escripturario da Alfandega do Pará Luiz Emyglio Pinheiro da Camara Filho;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia João Raposo Pinto Filho;

De igual tempo, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto Orago de Carvalho;

De tres mezes ao agente fiscal dos impostos de consumo na 36ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul Domingos Demarchi.

De tres mezes ao esrivão do 4º posto fiscal do Departamento do Alto Juruá, Antonio Pereira da Silva, para tratar de sua saúde, onde lho convier.

Circular n. 31 — Ministerio da Fazenda.
— Em 16 de outubro de 1906.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido autorizar os collectores das rendas federaes que estão accumulando as funções de esrivão, a indicar, dentro de 15 dias, pessoas idoneas para exercerem o mesmo cargo de esrivão; bem assim manter a decisão constante da ordem n. 81, de 12 de setembro de 1903 a Delegacia Fiscal no Maranhão, pela qual os esrivães das Collectorias estaduais devem funcionar na arrecadação das rendas federaes quando esta estiver a cargo de taes collectorias, em virtude de accordo com os governos dos Estados. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1906

Sr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury: N. 217—Atendendo ao que representou a Directoria do Expediente do Thesouro Federal, rogo vos dignéis dispensar do comparecimento ás sessões desse Tribunal o escripturario Adalberto Cortes, cuja falta causa grande prejuizo aos trabalhos a cargo da mesma repartição, attento principalmente a dificuldade de designar-se outro empregado para o desempenho dos serviços que aquelle estão affectos.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica da Bahia:

N. 17—Confirmo o telegramma que vos expedi em 10 do corrente e assim concebido: «E' de imprescindível necessidade que seja dentro de 15 dias transferida essa Caixa para outro predio, afim de não prejudicar trabalhos obras edificio delegacia. Aguardo resposta com maxima urgencia».

— Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 16—Confirmando meu telegramma de 10 do corrente, recomendo-vos providencias para que seja lavra lo termo additivo ao contracto para as obras no edificio dessa delegacia e no qual se declara que as obras começarão até 1 de dezembro proximo futuro, ficando assim modificada a clausula do dito contracto que obrigou o inicio das mencionadas obras no dia 8 do corrente mez;

bem assim envieis, com urgencia maxima, cópia daquelle termo, com a do contracto, ao Tribunal de Contas, para o respectivo registro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 63—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido encarregar Manoel Marccondes da Silva da arrecadação das rendas federaes em S. Bento de Sapucahy, nesse Estado.

N. 64—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que, para os effectos da arrecadação das rendas federaes, seja desanexado do município de Araraquara o de Ibitinga, para constituir uma nova collectoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de outubro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 771—Tendo o Sr. Ministro resolvido, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos incluzos conhecimento e factura consular, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia* e destinado a Casa da Moeda, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 772—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 59 volumes, marca HBC—CM, ns. 1/4, 21, 23/8 e 43/90, vindos no vapor *Petropolis*, pesando 24.725 kilogrammas, contendo material encomendado a Haupt, Behn & Comp. e destinado ao telhado de um edificio para instalação do diversas officinas da Casa da Moeda.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que a Alfandega do Rio de Janeiro foi autorizada a despachar, livres de direitos, 59 volumes, marca HBC—CM ns. 1/4, 21, 23/8 e 43/90, vindos no vapor *Petropolis* e contendo o material encomendado por essa repartição a Haupt Behn & Comp. e destinado ao telhado de um edificio para instalação do diversas officinas desse estabelecimento.

N. 148—Communico-vos, para os devidos effectos e em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, que pelo officio desta Directoria, n. 771, de 15 deste mesmo mez, foi autorizado a Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, dos volumes marca HBC—CM ns. 1/23, 5/20, 22 e 29/42, contendo o material metallico destinado ao telhado do edificio para a instalação de diversas officinas nesse estabelecimento e vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*.

— Sr. inspector da Fazenda Manoel Alves da Silva:

N. 10—Tendo resolvido designar-vos para inspecionar, nos termos do art. 9º do decreto n. 2.837, de 31 de janeiro de 1898, a Collectoria das rendas federaes da cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, assim vol-o communico, para os devidos effectos.

Dia 16

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 131—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de agosto ultimo, que foram recolhidas a Thesouraria Geral duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, de ns. 133.707 e 171.239, de propriedade do Antonio da Silva Maia,

para garantir a responsabilidade do carimbador interino dessa caixa, Reynaldo da Costa Nogueira.

N. 132—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, do 24 de setembro proximo findo, exarado na representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 19 do dito mez, peço-vos providencias no sentido de ser recolhido ao mesmo Thesouro o saldo que existir nessa repartição destinado ao pagamento dos juros, não reclamados, das apolices do emprestimo de 1868, afim de ser applicado ao resgate das mesmas apolices, devendo aquelle pagamento passar a ser feito pelo Thesouro, mediante guia fornecida por essa Caixa aos interessados e visada pelo chefe de secção da contabilidade.

N. 133—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 do mez proximo findo, proferido sobre officio da Legação do Brazil em Paris, de 6 do mesmo mez, junto vos remetto a acta relativa a remessa de 100.000 notas de 20\$, feita pela *Société Anonyme des Papeteries du Marais*.

N. 134—Communico-vos para os fins convenientes, do accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 579, do 3 de setembro proximo findo, resolveu, em sessão do 31 de agosto ultimo, julgar idonea e sufficiente a prestação da fiança, no valor de 2.000\$ em moeda corrente, do carimbador dessa Caixa Firme de Faria Alberaz, constituída pelo deposito daquella quantia, que fôra offerecida por Arthur Nogueira e que passou a pertencer ao mesmo responsavel.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 271—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 75, de 14 de maio ultimo, e relativo a fiança, no valor de 200\$, prestada por Pompilio Theodoro de Campos, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade o do seus prepostos no logar do collector federal interino da cidade do Remanso.

N. 272—Em obediencia do despacho do Sr. Ministro, do 9 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 90, de 1 de junho ultimo, e relativo a fiança, no valor de 200\$, prestada, em dinheiro, por Manuel Vieira de Miranda, em garantia de sua responsabilidade e seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Jacobina, naquello Estado.

—Sr. delegado fiscal nas Alagoas:

N. 32—Em resposta ao vosso officio n. 29, de 20 de setembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, que, para que seja approvada a indicação do escrivão da Collectoria de Santa Luzia do Norte, de José Pereira para seu ajudante, torna-se necessario que envieis ao Thesouro a proposta apresentada por aquelle serventuario, cumprindo-vos proceder do mesmo modo em casos semelhantes ao de que se trata.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 135—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Intendente municipal da cidade do Aracaty, nesse Estado, Pompeu Ferreira da Costa Lima, na petição encaminhada com o officio dessa Delegacia Fiscal, n. 138, de 28 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 29 de setembro subseqüente, autorizar-vos a permittir, nos termos do disposto no n. 12 do § XIV do art. 2º da lei

n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, importado com destino do abastecimento de agua naquello municipio.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 83—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 11, de 1 de fevereiro ultimo, transmittindo o requerimento em que Luiz Vianna pede ser nomeado 4º escriptuario dessa delegacia, resolveu, por despacho de 30 do corrente, que o peticionario aguarde opportunidade.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 240—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 192, de 5 de julho ultimo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual d'estes provimento ao recurso interposto por Santos da Figueira & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega impondo-lhes, como consignatarios de uma caixa vinda de Hamburgo, marca «Tallher», n. 375, contendo capsulas de estanho para garrafas, com o letreiro—E. Guimarães—Porto—a multa de 1.000\$ do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 23 de agosto proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, visto ser o caso em questão semelhante ao de que trata a ordem desta Directoria, n. 7, expedida á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul em 15 de janeiro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 39—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de setembro proximo passado, recomendo-vos providencias para que o inspector da Alfandega desse Estado exponha minuciosamente os motivos que o levaram a suspender, por 15 dias, com perda do vencimentos, o 2º escriptuario Francisco Castello Branco Nunes, de que trata no officio que dirigiu ao mesmo Sr. Ministro, em 31 de julho ultimo, sob n. 194, e envie ao Thesouro cópia da portaria dessa suspensão e quaesquer outros documentos que elucidem o assumpto, por intermedio dessa delegacia, que deverá prestar a necessaria informação, como determinam os arts. 18, ns. 3 e 10 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, e 22 do de n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 221—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, sobre os officios do Consulado Geral do Brazil em Montevideo, de 16 de outubro e 25 de novembro de 1902, resolveu recomendar-vos providencias para que as repartições da fronteira, principalmente a Mesa de Rendas de Quarahy, remetam áquelle Consulado uma relação do xarque despachado para portos nacionais, podendo essa relação ser substituída por uma das vias do respectivo despacho de exportação.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 222.—Tendo diversos commerciantes do Alegrete reclamado, em telegramma do 14 do julho ultimo, contra difficuldades causadas pela recusa de guias de transito de mercadorias dalli para outros pontos do interior desse Estado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente mez, recomendar-vos providencias para que seja posta em pratica naquella localidade a medida indicada na 1ª parte da ordem n. 18, de 3 de fevereiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 433—Relativamente ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, transmittido com o officio dessa delegacia n. 84, de 26 de fevereiro ultimo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual mantivestes a decisão do collector de Santa Rita do Paraíso, julgando improcedente o auto lavrado em 10 de junho do anno proximo passado, pelo agente fiscal Antonio Vieira Barbosa contra Eliseu Carroza & Comp., por terem vendido a Domingos Demanechi 12 garrafas com *fernet* indevidamente selladas, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

—Sr. delega lo fiscal em Sergipe:

N. 52—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Manoel Gonçalves & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n. 62, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 9 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar da Inglaterra com destino a montagem de uma empresa exploradora da industria de beneficiamento do fibras textis, de sua propriedade, no municipio de Villa Nova, nesse Estado.

—Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy:

N. 22—Em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, proferido sobre requerimento do Manoel Bessa de Menezes, recomendo-vos providencias para que no livro com o qual se a annotada a transferencia do nome de Joaquim José da Costa para o do requerente, do aforamento do terreno de marinhãs desmembrado do de n. 97, da rua de Sant'Anna, nessa cidade.

Directoria do Contencioso

Requerimento despacho-lo

Dia 19 de outubro de 1906

Pelo Sr. director:

Antonia da Costa Miranda.—Declare em que caracter pede a certidão.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de outubro de 1906

Ao Dr. juiz da Primeira Vara Criminal:

N. 60—Enviando a lista organizada de accôrdo com o art. 97 do decreto n. 5.561, de 1905, e solicitada pelo officio de 24 de setembro.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 47—Autorizando a continuar a remessa do *Diario Official*, até 31 de dezembro, ao collector federal em Nova Friburgo e Santa Anna do Japuihyba, Joaquim Antunes, que recolheu, conforme o seu officio n. 95, de 26 de setembro findo, a importancia de uma assignatura de seis mezes, e communicando haver recomendado áquello collector que a guarde o anno vindouro para requisitar a assignatura de um semestre.

—Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 19—Remettendo duas garrafas de vinho enviadas pela Collectoria Federal de Sa-

pucaia com o officio de 20 do setembro, e recomendando que, procedida a analyse, informe si o conteúdo das mesmas é de vinho de canna ou artificial.

—Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 32—Remettendo, para ser informado, o processo em que Manoel Luiz Alexandra Ribeiro solicita reintegração no cargo de lançador.

Ao delegado fiscal na Parahyba :

N. 10—Remettendo, em additamento á ordem n. 9, de 25 de setembro, a amostra e os documentos que acompanharam o officio daquella repartição, n. 27, de 7 de agosto.

—Ao collector federal de Nova Friburgo e Santa Anna de Japulyba :

N. 21—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho proferido na sessão do Conselho de Fazenda, de 22 de agosto, negou provimento, de accordo com o parecer do Conselho, ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 68, de 13 de julho, e interposto da decisão julgando improcedente o auto de infração e apreensão lavrado em 14 de junho pelo agente fiscal Henrique José Laureys, contra Ferreira Pires & Comp., accusados de haverem exposto á venda seis vidros contendo sal refinado com rotulo em lingua ingleza.

N. 22—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho proferido na sessão do Conselho de Fazenda, de 22 de agosto, negou provimento, de accordo com o parecer do mesmo conselho, ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 59, de 13 de julho e interposto da decisão julgando improcedente o auto de infração e apreensão lavrado em 14 de junho pelo agente fiscal Henrique José Laureys, contra Costa Nunes & Comp., accusados de terem exposto á venda 11 vidros contendo sal refinado, sem sello e com rotulo em lingua ingleza.

Dia 2

Ao director da Casa da Moeda :

N. 377—Autorizando a entregar ao collector federal de Itaguahy as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 30.500\$, solicitadas no officio n. 146, de 29 de setembro.

N. 378—Autorizando a entregar ao collector federal de Itaguahy as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 23.900\$, solicitadas no officio n. 147, de 29 de setembro.

—Ao delegado fiscal no Maranhão :

N. 5—Communicando que a Casa da Moeda encontrou uma differença de 2:878\$400 para menos na remessa de estampilhas de sello adhesivo, a que se referiu o officio n. 171, de 29 de setembro de 1905, e recomendando que, procedido o necessario exame nos livros de escripturação, sejam prestadas informações a respeito.

—Ao delegado fiscal em São Paulo :

N. 58—Communicando que a Casa da Moeda encontrou uma differença de..... 1:955\$900 para menos na remessa de estampilhas do sello adhesivo, a que se referiu o officio n. 39, de 16 de junho de 1905, e recomendando que, procedido o necessario exame nos livros de escripturação, sejam prestadas informações a respeito.

N. 59—Communicando que a Casa da Moeda encontrou uma differença de 330\$ para mais na remessa de estampilhas do sello adhesivo, a que se referiu o officio n. 55, de 24 de agosto de 1905, e recomendando que preste informações a respeito, afim de se providenciar sobre o destino das mesmas estampilhas.

—Ao inspector da Alfandega de Santos :

N. 14—Remettendo, para informar, o aviso do Ministerio do Exterior n. 125, de 15

de setembro, referente á imposição de multa por divergencia do peso de factura consular á S. Paulo Brazilian Railway, Company, Limited, em fevereiro deste anno.

Dia 3

Ao director da Casa da Moeda :

N. 379—Autorizando a entregar ao collector federal de Nitheroy as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 34.450\$, solicitadas no officio n. 79, de 2 deste mez.

N. 380—Autorizando a remetter á Delegacia Fiscal em São Paulo as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 235.000\$, solicitadas no officio n. 63, de 29 de setembro.

N. 381—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Petropolis as cintas e estampilhas do imposto do consumo, na importancia de 5.600\$, solicitadas no officio n. 103, de 1 deste mez.

N. 382—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Petropolis as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 6.400\$, solicitadas no officio n. 102, de 28 de setembro.

N. 383—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Petropolis as estampilhas do imposto do consumo, na importancia de 1.550\$, solicitadas no officio n. 102, de 28 do setembro.

N. 384—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Castagallo e Itacocara as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 3.220\$, solicitadas no officio n. 78, de 28 de setembro.

N. 385—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de S. Gonçalo as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 3.200\$, solicitadas no officio n. 34, de 28 de setembro.

Dia 5

Ao director da Casa da Moeda :

N. 386—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Fova Friburgo e Santa Anna de Japulyba as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 5.000\$, solicitadas no officio n. 97, de 1 deste mez.

—Ao inspector da Caixa de Amortização :

N. 8—Remettendo, para informar, a petição em que o conego Amador Bueno de Barros solicita reconsideração do despacho que obriga a fabrica da Cathedral a publicar novos annuncios de substituição de aplices.

—Ao director geral da Imprensa Nacional :

N. 48—Recomendando que a Delegacia Fiscal na Parahyba sejam enviados tres exemplares de cada uma das colleções de leis desde 1895 e das decisões de 1899, devendo ser opportunamente apresentada áquella repartição a conta desse fornecimento.

Dia 6

Ao director da Casa da Moeda :

N. 387—Autorizando a entregar ao collector federal da Parahyba do Sul as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 8.810\$, solicitadas em officio de 4 deste mez.

N. 388—Autorizando a remetter á Delegacia Fiscal no Espirito Santo as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 39.000\$, solicitadas no officio n. 6, de 23 de setembro.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 7—Declarando, em resposta ao telegrama de 3 deste mez, que a ordem n. 6, de 11 de setembro, referiu-se ás estampilhas do imposto de consumo, na importancia de

25:485\$, que o officio n. 8, de 30 de março de 1905, communicou terem sido remettidas á Casa da Moeda.

—Ao delegado fiscal em S. Paulo :

N. 60—Declarando, em resposta ao officio n. 62, de 22 de setembro, que a designação feita do 3º escriptuario Mario Cunha Nogueira, para o serviço de conferencias na Alfandega de Santos, independe de approvação desta directoria, cumprindo apenas ao respectivo inspector justificar-a, como manda o art. 32 das instruções n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

—Ao Sr. José da Costa Vieira, 2º escriptuario do Thesouro, em comissão na Collectoria Federal de Campos :

N. 62—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de setembro, resolveu manter o de 25 de agosto, pelo qual decidiu nada haver que providenciar a respeito do pagamento, por conta dos cofres publicos, dos livros fornecidos áquella collectoria por Jeronymo Silva & Comp. e cuja nota foi enviada com o officio de 22 de maio, uma vez que, tendo o mesmo escriptuario optado pelo vencimento do cargo de collector, lhe é applicavel o disposto no art. 17 das instruções expedidas para a execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

Dia 8

Ao director da Casa da Moeda :

N. 389—Autorizando a entregar ao collector federal de Magé as estampilhas e cintas do imposto do consumo, na importancia de 46.645\$, solicitadas no officio n. 22, de 5 deste mez.

Dia 9

Ao director da Casa da Moeda :

N. 390—Autorizando a entregar ao escriptivo da Collectoria Federal de Valença as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 14.090\$, solicitadas no officio n. 73, de 6 deste mez.

N. 391—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Barra Mansa as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 3.700\$, solicitadas no officio n. 210, de 1 deste mez.

N. 392—Recomendando que apresente uma relação de todas as moedas que devem constituir a colleção de que precisa a Casa da Moeda de Melbourne e bem assim o preço de cada uma, afim de habilitar o Thesouro a resolver definitivamente sobre o assumpto de que se occupa o aviso do Ministerio do Exterior n. 105, de 14 de agosto.

—Ao prefeito municipal de Nitheroy :

N. 63—Remettendo o processo referente ao aforamento requerido por Gustavo José de Mattos, de terrenos acrescidos de acrescidos correspondentes aos em que estão situados os prédios ns. 101 e 103 da rua Marechal Deodoro, e pedindo que informe a respeito, como exige o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 50—Recomendando que envie a petição contendo o despacho que motivou o recurso de J. Costalem, encaminhado com o officio n. 705, de 20 de setembro.

Dia 10

Ao director da Casa da Moeda :

N. 394—Autorizando a remetter á Mesa de Rendas de Salinas as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1.430\$, solicitadas no officio n. 27, de 25 de setembro.

N. 295—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Maricá as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 3.500\$, solicitadas no officio de 1 deste mez.

N. 396 — Autorizando a remetter á Collectoria Federal do Piarahy as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 4:000\$, solicitadas no officio de 5 deste mez.

N. 397 — Autorizando a remetter á Alfandega de Santos as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 143:100\$, solicitadas no officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 67, de 8 deste mez.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 49 — Autorizando a remetter o *Diario Official*, desde 1 de outubro até 31 de dezembro, ao agente fiscal dos impostos de consumo Henrique José Laureys, por ter este recolhido á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba a quantia de 8\$ de uma assignatura de seis mezes, conforme o officio n. 100, de 2 deste mez, e communicando haver recommendado que aquelle assignante aguarde o anno vindouro para requisitar a assignatura de um semestre.

— Ao Sr. Affonso Augusto de Sá Athayde: N. 7 — Declarando, em resposta ao telegramma de 6 deste mez, que fica sciente de haver assumido naquella data o exercicio do cargo de delegado fiscal no Espirito Santo.

Dia 13

Ao director da Casa da Moeda:

N. 398 — Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Angra dos Reis o Paraty as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 3:500\$, solicitadas no officio n. 133, de 5 deste mez.

N. 399 — Remettendo, para informar, o processo iniciado com o aviso do Ministerio do Exterior, n. 1.426, de 3 deste mez.

Dia 15

Ao director da Casa da Moeda:

N. 400 — Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Campos as estampilhas e cédulas do imposto de consumo, na importancia de 11:200\$, solicitadas no officio n. 12, de 2 deste mez.

N. 401 — Autorizando a remetter á Collectoria Federal de S. João da Barra as cédulas do imposto de consumo, na importancia de 1:700\$, solicitadas no officio de 8 deste mez.

N. 402 — Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Rezende as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 912\$, solicitadas no officio n. 30, de 1 deste mez.

N. 403 — Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Rezende as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 910\$, solicitadas no officio n. 29, de 1 deste mez.

N. 404 — Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Cabo Frio as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1:000\$, solicitadas no officio n. 65, de 8 deste mez.

N. 405 — Remettendo, para informar, o processo iniciado com o officio da Directoria Geral dos Correios, n. 743/1, de 8 deste mez.

— Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 33 — Recommendando que dê cumprimento ao despacho proferido no processo relativo aos dous autos de infracção enviados pela Collectoria Federal de Angra dos Reis o Paraty com o officio n. 132, de 5 deste mez.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51 — Communicando que o Sr. Ministro, tendo em vista que não cabia a firma Branco Costa & Comp., da cidade de Macahé, a re-

sponsabilidade da infracção constatada no processo encaminhado com o officio n. 451, de 19 de junho, porque, mesmo demonstrada a existencia da alludida infracção, ficaria provada a inculpabilidade daquella firma com a exhibição da factura enviada pela casa aviadora nesta Capital, documento esse que confere com a nota apresentada na Mesa de Rendas da referida cidade, resolveu, por despacho proferido na sessão do Conselho de Fazenda, de 23 de setembro, reformar o de 5 deste mez, pelo qual havia negado provimento ao recurso interposto da decisão desta directoria, que foi communicada pela ordem n. 13, de 11 de maio.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 1 de outubro de 1906

Ao collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba:

N. 33 — Communicando, em resposta ao officio n. 95, de 15 de setembro, que foi a Imprensa Nacional autorizada nesta data a remetter-lhe o *Diario Official* até 31 de dezembro, cumprindo ao mesmo director aguardar o anno vindouro para requisitar nova assignatura semestral.

Dia 2

Ao collector federal de Bom Jardim:

N. 5 — Remettendo a cópia do resultado da analyse procedida nos productos enviados com o officio n. 23, de 3 de julho.

Dia 3

Ao engenheiro da 1ª secção da Fazenda de Santa Cruz:

N. 61 — Recommendando que envie o requerimento em que Antonio José de Araujo pediu o aforamento de um dos lotes de terrenos ora solicitados por Durisch & Comp. na petição encaminhada com o officio do superintendente n. 83, de 14 de setembro.

Dia 5

Ao superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 11 — Recommendando que remetta balancetes, organizados de modo regular, onde sejam discriminadas não só a arrecadação feita, como as quantias recebidas do Thesouro e bem assim todas as despesas effectuadas, devendo taes documentos serem datados e assignados, característicos estes que não se encontram nas relações das quantias recebidas nos mezes de julho e agosto que acompanhavam o officio n. 51 A, de 26 de setembro.

Dia 6

Ao engenheiro da 1ª secção da fazenda de Santa Cruz:

N. 43 — Remettendo, para informar e juntar a planta, o processo em que Antonio Coelho de Souza pede o aforamento das 10 braças de terras, de que é arrendatario, sitas á rua Petropolis.

Dia 8

Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz:

N. 44 — Remettendo, para que proceda como for conveniente, o processo em que José de Almeida Barbosa pede por aforamento dous lotes de terrenos sitos á rua Coronel Olympio n. 2, anteriormente requeridos por Julio Pedro de Araujo, já fallecido.

Dia 9

Ao collector federal de Monte Verde:

N. 2 — Recommendando que não mais demore a remessa da relação exigida pela ordem da Directoria do Expediente, n. 52, de 23 de setembro de 1902, que lhe é agora enviada por cópia.

— Ao collector federal de S. Fidélis:

N. 14 — Recommendando que não mais demore a remessa da planta exigida pela ordem n. 11, de 9 de julho de 1904, que lhe é agora enviada por cópia.

Dia 10

Ao collector federal do Carmo o Sumidouro:

Ns. 7 e 8 — Remettendo a cópia do resultado da analyse procedida pelo Laboratório Nacional no vinho enviado com o officio de 6 de setembro.

— Ao collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba:

N. 24 — Communicando, em resposta ao officio n. 100, de 2 deste mez, que a Imprensa Nacional foi nesta data autorizada a remetter o *Diario Official* ao agente fiscal Henrique José Laureys, a contar de 1 de outubro a 31 de dezembro, cumprindo ao mesmo agente aguardar o anno vindouro para requisitar nova assignatura semestral.

Dia 13

Ao collector federal de Angra dos Reis o Paraty:

N. 11 — Declarando que já se providenciou no sentido de serem enviadas as estampilhas do imposto de consumo solicitadas no officio n. 133, de 5 deste mez, e recommendando que faça acompanhar a taes pedidos a demonstração dos valores existentes em caixa e a dos vendidos nos ultimos tres mezes, de accordo com a circular n. 3, de 4 de agosto de 1903, combinada com a de n. 2, de 17 do mesmo mez de 1904.

Requerimento despachado

Dia 15 de outubro de 1906

Pelo Sr. director:

Sancho de Barros Pimentel. — Requeira á Alfandega do Rio de Janeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1906

Rosa Maria Monastero. — Transfira-se. Joaquim Marinho de Queiroz. — Idem. José Machado de Toledo e outros. — Idem. Viuva P. M. Gomes. — Satisfaca a exigencia.

Luiz Matera. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000.

Francisco Monteiro de Oliveira Pinto. — Transfira-se.

Pedro Sparanza. — Idem.

Maria Tosta. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000.

Alfredo Duarte Silva. — Averbese a multa.

Machado Monteiro & Filho. — Dê-se a baixa.

Maria do Soccorro. — Estando sellado o documento, transfira-se.

Leonor Luiza de Souza. — Estando pago o selo, transfira-se.

Margarida Ferreira. — Averbese a multa.

Teixeira Cardoso & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Theotônio José de Souza.—Estando sellado o documento, transfira-se.

Galeno Gomes & Comp.—Transfira-se.

Sergio Macedo Portella.—Averbe-se a mudança.

Antonio Machado Coelho Netto.—Transfira-se.

Dr. José Maria Leitão da Cunha.—Transfira-se.

Santos & Borges.—Satisfacem a exigencia.

Antonio Goularte de Souza.—Transfira-se.

Camello Cristaldes & Comp., Jeronymo José Ferreira Braga.—Inscrivam-se. Imponho a multa de 50\$000.

Zeferino Martins dos Santos.—Cobre-se o sello proporcional da venda do usufructo, nos termos da tabella A, § 1º, n. 9 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e o imposto de transmissão e aquisição do predio mediante torna aos filhos.

João de Souza Harros.—Restitua-se a quantia de 113\$400, solicitando-se credito.

Joaquim José Pereira.—Pague a differença do sello com revalidação e os impostos em debito.

Dr. José Joaquim Palma.—Restitua-se a quantia de 31\$500.

Celestina Betbeder.—Inscriva-se e proceda-se na forma do parecer.

Feres Tenuse & Comp., A. Maimone & Comp., H. Libran, Manoel Augusto da Cunha, Antonio Macedo, Francisco Ribeiro, Joaquim Belleso Osorio, Moura Marques & Comp., Demotrio Pires Loureiro, Bruggman Pereira & Comp., Nicolau Mains, Mariano Russo, Manoel da Silva Cardoso, Mine. Celina Chen, Othon Madeira, Pinheiro & Peixoto, Dr. Godinho, Luiz Cataldo, João Dantas Seve, Arthur Soares, D. Maria de Almeida.—Inscrivam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Justino Coelho da Rocha.—Dê-se a baixa pedida.

Antonio Gama Valladão Filho & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 1:680\$000.

Emilia Augusta Polluze.—Transfira-se.

Manoel Rodrigues da Silva.—Transfira-se.

Manoel Esteves da Costa.—Idem.

Antonio Pereira Pinto.—Idem.

José Osorio Nogueira da Silva Filho.—Selle o documento.

Maria Elisa Nogueira da Silva.—Selle o documento.

Abilio Pereira Teixeira.—Satisfaca a exigencia.

Guilherme Rodrigues Peixoto.—Transfira-se.

Antonia da Costa.—Transfira-se.

Antonio Maria Pontes.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000.

Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Domingos Milone.—Transfira-se.

Arêas & Irmão.—Paguem o imposto em debito.

Alda Romana Villamar.—Selle o documento e pague o imposto em debito.

João Affonso Ferreira.—Reduza-se o valor locativo a 2:400\$, nos termos do parecer.

Quanto á restituição, requiera em separado.

Francisco Cardoso Nunes.—Transfira-se.

Polycarpo Teixeira Braga.—Transfira-se.

Inspecção de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 417 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que *The Royal Insurance Co.* pede a entrega

do deposito de 20:000\$ feito no *London and Brazilian Bank Limited*, para garantir as operações effectuadas no Estado do Paraná, em virtude da autorização concedida pelo decreto n. 1.935, de 14 de janeiro de 1895, visto ter resolvido deixar de operar naquelle Estado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos :

Ao 1º tenente Alfredo de Sá Peixoto quatro mezes de licença, em prorrogação ;

Ao 2º tenente João Vicente Dias Vieira dous mezes, em prorrogação ;

Ao invalido 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Francisco Bernardo, licença para residir fóra do Asylo nesta Capital, percebendo soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 15 de outubro de 1906

Ao Quartel General:

Declarando, de conformidade com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 9.762, de 28 do mez proximo passado, ter resolvido approvar os estatutos do Club dos Invalidos da Patria (aviso n. 1.481) ;

Mandando providenciar para que o navio-escola *Tamandaré* zarpe deste porto no dia 17 do corrente em viagem de instrução com os alumnos das escolas de artilharia e foguistas, com destino á bahia da ilha Grande e dando as respectivas instrucções (aviso n. 1.486) ;

Determinando que o navio-escola *Primeiro de Março* zarpe deste porto no 17 do corrente, em viagem de instrução, com os alumnos da escola de timoneiros, com destino á ilha Grande e dando as respectivas instrucções (aviso n. 1.489).

Dia 16

Ao Quartel General :

Transmittindo as patentes dos 2ºs tenentes machinistas Carlos Olympio Borges de Faria, Abelard de Santa Rosa Araujo e Americo de Oliveira Valença.

Requerimento despachado

Dia 16 de outubro de 1906

Clara Maria do Valle.—Apresente certidão de idade de seu filho.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de outubro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 11:180\$804, por conta do § 5º;

Seja paga a quantia de 52:195\$866, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 344\$300; a Azevedo Alves & Irmão 1:696\$500; a Bruggmann, Pereira & Comp 4:643\$466; a Domingos Joaquim da Silva & Comp 180\$480; a Ferreira Passarello & Comp. 41:317\$070; a Gonçalves Castro & Comp. 1:159\$200; a H. Garnier 2:167\$200; a Laport, Irmão & Comp 28\$200; a Luiz Macedo 386\$810 e a Oscar Taves & Comp. 272\$640 (aviso n. 654).

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a deliberação que tomou o commandante interino do 5º districto militar, de mandar continuar a servir no 1º batalhão de engenharia o alferes-alumno Leonidas Marques dos Santos, em vista da falta de officiaes no dito batalhão;

Declarando que é posto á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para servir como auxiliar da superintendencia dos estudos e obras contra os effectos da secça, o 2º tenente de artilharia Manoel Ribeiro de Salles Guimarães, que por isso é dispensado do logar de auxiliar da direcção geral de engenharia;

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento Alfredo Pacifico da Silva;

Reunir aos corpos respectivos o major do 2º regimento de cavallaria Herculanio do Araujo e o capitão do 8º batalhão de infantaria Luiz Narciso de Barros Cavalcante;

Servir no 30º batalhão de infantaria o alferes-alumno Vasco Antonio Lopes, que se acha no 2º de engenharia.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. almirante Elisario Barbosa

Aos 19 dias do mez de setembro de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechae Mallet e Teixeira Junior, general de divisão Marinho e Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Archellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

José Carlos dos Santos Cortico, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão e subsequente expulsão do corpo, grão médio do art. 288 combinado com o art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

João Antonio da Silva, soldado do corpo de transporte, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a dous annos e seis mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 96, n. 3, doCodigo Penal Militar.

Manoel José Alves de Moura, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e subsequente expulsão do corpo, grão médio do art. 289 combinado com os arts. 288 e 290, todos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Petronilho Joaquim de Santa Cecilia, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e expulsão, para condemnar-o a oito mezes de igual prisão e expulsão, grão médio do art. 288 combinado com o art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyudino de Magalhães:

João Ignacio de Oliveira, soldado do 30º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar. O tribunal observou, como instrução, que na vigência do Código o réo está sujeito sómente á pena declarada na sentença, de accordo com o aviso n. 1.765, publicado na ordem do dia n. 154, do anno de 1901.

Francisco Gomes da Silva e Gil Simplicio de Andrade, marinheiros nacionaes do 2ª classe, accusados de deserção.—Foram confirmadas, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Dias, soldado do 33º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Condenado pelo Conselho de Guerra a seis mezes de prisão com trabalho, converteu-se o julgamento em diligencia.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Horacio Lopes Ricardo, musico do 10º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a nove mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 152 do Código Penal Militar.

José Pereira da Silva, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Donato Pedro de Queiroz, soldado-conductor do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Condenado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho.—O tribunal annullou o processo de fis. 3 em deante, por fazer parte do conselho um alferes-alumno, que não é official de patente, contra o disposto no art. 4º combinado com o art. 14 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Francisco de Assis Barboza, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. Condenado pelo Conselho de Guerra a um anno, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho.—O tribunal annullou o processo de fis. 3 em deante, por ter feito parte do conselho um alferes-alumno, que não é official de patente, contra o disposto no art. 4º combinado com o art. 14, ambos do Código Penal Militar.

João Pereira de Souza e Nestor Augusto Carneiro, ambos soldados da força policial do Districto Federal e accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a oito mezes de prisão, subsequente expulsão do corpo, grão médio do art. 288 combinado com o art. 283 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 16 do corrente:

Foram concedidos ao assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, José Dionysio Meira, seis mezes de licença, para tratar de sua saude, percebendo o ordenado re-

spectivo, de accordo com o § 1º do art. 52 do regulamento anexo ao decreto n. 2.763, de 27 de dezembro do 1897.

Foi nomeado, em commissão, para o lugar de contador da administração dos Correios de Sergipe o 2º official da administração dos Correios do Paraná, Sergio Preixtato de Abreu, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 16 de outubro de 1906

José Mario de Azevedo Lemos, pedindo privilegio de invenção para «frontespicio-reclame para musicas impressas, cujo fim é trazer um novo systema de propaganda mais pratico e reduzir o custo da musica impressa». — Convém que o supplicante esclareça o seu pedido, pois que pela sua exposição parece que não se trata de «um producto industrial», nem de novos meios ou applicação nova de meios conhecidos para se obter um producto novo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção n. 61—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906.

A' vista do que expuzestes em officio n. 1.541, de 10 do corrente, resolvo modificar o art. 169 das Condições Regulamentares dessa Estrada pela seguinte forma:

«As mercadorias, vehiculos etc, devem ser retirados das estações Maritima, São Diogo e Norte dentro de 24 horas uteis ou deus dias ordinarios e das do interior dentro de 48 horas uteis ou quatro dias ordinarios. O café e as madeiras despachadas para a estação Maritima devem ser retiradas dentro de 33 horas uteis ou tres dias ordinarios.

«As mercadorias, cujo peso exceder a 10 toneladas e não precisarem ficar armazenadas sob coberta enxuta podem ser retiradas das estações do interior dentro do prazo de dez dias.

«Descontam-se os domingos e dias de festa nacional dentro do prazo concedido.

Terminado o prazo permittido, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos e dias de festa nacional até o prazo de 90 dias.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Muller.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente de 16 de outubro de 1906

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, com urgencia por telegramma, no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros, na Alfandega do Natal, cem toneladas de carvão, vindo no vapor Navigator, com destino á commissão de estudos e obras contra a secça do Rio Grande do Norte.

—Remetteu-se ao presidente da Comissão de Justiça e Legislação do Senado Federal, em resposta ao officio de 4 de setembro ultimo, cópia da informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre a proposição da Camara dos Deputados declarando providos no logares de 4º escripturarios da mesma estrada todos os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 2 de dezembro de 1894.

—Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que requereram diversos representantes da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense e da informação prestada pela mesma directoria em officio n. 1.522, de 6 do corrente, a fazer o abatimento de 3\$200 por tonelada no despacho de farinha de trigo que for transportada da Estação Maritima da Gambôa para a do Norte, em S. Paulo, com a condição de ser o despacho diariamente em quantidade superior a 70 toneladas, correndo a despeza da carga e descarga por conta da referida sociedade e ficando a mercadoria de que se trata sujeita tambem á taxa de vigilancia.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 3.225, de 9 do corrente, pagamento de 60\$, ao porteiro intorino da Directoria Geral de Estatistica, como auxilio para aluguel de casa em setembro findo;

N. 3.233, de 9 idem, de 154\$200 ao interprete da hospedaria da ilha das Flores, de despezas que fez com embarque de imigrantes no mez de agosto ultimo;

N. 3.237, de 9 idem, de 100\$, ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica Julio Henrique do Carmo, por ter substituído em setembro o chefe da secção José Marques do Oliveira, que se achava á disposição do Ministerio;

N. 3.233, de 11 do corrente, idem de 325\$, da feria de transportes a que foram obrigados por motivo do serviço, em setembro ultimo, os guardas geraes e ostafetas e feitores de volantes da Inspeção das Obras Publicas;

N. 3.308, da mesma data, idem de 1.248\$, da feria do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de fiscalisação, reparação e afiorção de hydrometros, a cargo da mesma inspeção;

N. 3.275, da mesma data, idem de 2.227\$500, idem, do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de fiscalisação, reparação e afiorção de hydrometros, a cargo da mesma inspeção;

N. 3.123, de 3 do corrente, idem de 5.555\$500, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo;

N. 3.111, de 2 do corrente, idem de 890\$, a Zenha, Ramos & Comp., idem, idem, idem; N. 3.031, de 27 do setembro, idem de 102\$, a Amaral, Guimarães & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 3.093, de 27 de setembro, idem de 47\$300, a diversos, idem, idem em julho ultimo;

N. 3.092, da mesma data, idem de 85\$, a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem;

N. 3.227, de 9 do corrente, idem de 1.385\$400, da folha do pessoal subalterno empregado na Hospedaria de Immigrantes em setembro ultimo;

N. 3.151, de 3 do corrente, idem de 1.321\$100 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento de carvão Cardiff á Hospedaria da ilha das Flores, em junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 4.083, de 8 do outubro corrente, pagamento de 47.232\$660 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de junho, agosto e setembro findos;

N. 4.034, de 4 do corrente, idem de 1:678\$327, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, em setembro ultimo;

N. 4.057, de 5 do corrente, idem de 1:000\$000 a D. Rita Costa Theophilo Ottoni, de aluguel da casa occupada pela Directoria Geral de Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 4.088, de 8 do corrente, idem de 7:552\$281, a diversos, de fornecimento á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 4.054, de 5 do corrente, idem de 2:259\$000 ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal extraordinario do mesmo Hospital, em setembro ultimo;

N. 4.056, de 5 do corrente, idem de 500\$000 á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do predio occupado pela Junta Commercial, no mez de setembro ultimo;

N. 3.994, de 2 do corrente, idem de 1:118\$000 a José Silva & Comp., de fornecimentos á força policial, em agosto ultimo;

N. 4.041, de 4 do corrente, idem de 499\$997, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Repartição da Policia, em setembro ultimo;

N. 4.037, de 4 do corrente, idem de 80\$000, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação, em setembro ultimo;

N. 4.055, de 5 do corrente, idem de 300\$ ao director do Externato do Gymnasio Nacional João Antonio Coqueiro, para auxilio de aluguel de casa, no mez de setembro ultimo;

N. 4.036, de 4 do corrente, idem de 400\$ ao director da Escola Polytechnica João Baptista Ortiz Monteiro; de 400\$ ao professor Luiz Carlos Barbosa de Oliveira; de 100\$ ao bedel Rodolpho Joaquim Malheiros e de 50\$ ao servente Telemaco Mauricio da Silva, de gratificação por trabalhos de exercicios practicos, no periodo de 15 de setembro a 15 de novembro vindouro;

N. 4.039, de 4 do corrente, idem de 250\$ ao Dr. Jefferson Sembug de Lemos, director interino da Colonia de Alienados, de gratificação, por substituição, relativa ao mez de setembro findo;

N. 4.032, de 4 do corrente, idem de 300\$ ao director do Internato do Gymnasio Nacional Leoncio Corrêa, para aluguel de casa no mez de setembro ultimo, e 50\$ de quebras que compete, no referido mez, ao escrivão do mesmo estabelecimento, Salathiel Firmino Gonçalves;

N. 4.040, da mesma data, idem de 20\$ a Clemencia Segurado do Amaral Pinto, de gratificação que compete a seu filho Jayme, pelo serviço de extracção de cedulas no Primeiro Tribunal do Jury, em setembro ultimo;

N. 4.042, da mesma data, idem de 2:245\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constaant, em setembro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 299, de 24 de setembro, pagamento de 23\$500 a Leuzinger & Comp., de objectos que torneceram á commissão de limites do Brazil com a Bolivia, para uso da mesma.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 942, da Imprensa Nacional, de 14 de agosto, pagamento de 100\$ ao porteiro daquella repartição, de auxilio para aluguel de casa, no mez de julho ultimo;

N. 86, do Serviço de Estatística Commercial, de 29 de setembro, idem de 200\$, da fêria dos serventes daquella repartição, em setembro ultimo;

N. 133, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 30 de agosto, de 15:496\$994 áquella delegacia para indemnizar o cofre de orphãos

de igual quantia fraudulentamente retirada dos cofres da dita delegacia, em 1902 e pertencente á menor Alzira Penna;

N. 1.294, da Caixa de Amortização, de 1 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel da casa, no mez de setembro ultimo;

N. 1.180, da Casa da Moeda, de setembro ultimo, idem de 400\$ a D. Maria Aguiar, de fornecimento de saccos áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 112, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 22 de agosto, idem de 528\$208 á *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de trabalhos executados para aquella repartição, durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno;

N. 61, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 13 de junho de 1905, credito de 96\$250, ouro, e 287\$338, papel áquella delegacia, para pagamento da restituição de direitos a mais pagos em 1904, por Gradwihl Freres;

N. 93, da Delegacia Fiscal no Pará, de 29 de agosto de 1905, idem de 51\$250, ouro, e 163\$950, papel, áquella delegacia, idem idem, por M. A. Marques;

N. 136, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 28 de junho, idem de 1:000\$ áquella delegacia, para pagamento da pensionista D. Ercilia Fonseca;

N. 68, da Delegacia Fiscal no Pará, de 9 de junho, idem de 3:393\$307 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

Exercicios findos.

Requerimentos:

De D. Maria Manoela Falcão da Silva, pagamento de 2:991\$600, de pensões, no periodo de 10 de setembro de 1903 a 31 de dezembro de 1905.

De D. Maria Carolina de Azevedo, idem de 115\$483, das pensões do menor Manoel, filho do alferes da Brigada Policial Nestor Raymundo, no periodo de 8 de julho a 31 de dezembro de 1905.

De D. Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, idem de 600\$, de montepio, no periodo de 1º de julho a 31 de dezembro de 1905.

De D. Albertina Lisboa da Silva Rosa, idem de 300\$, idem, idem, idem.

De D. Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa, idem de 300\$, idem, idem, idem.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.450, de 4 do corrente, pagamento de 7:693\$035 a José Victor de Lamare, representante de Barbin Renard & Turenne, pelo fornecimento de diversos artigos que aquella firma fez á Repartição da Carta Maritima.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 618, de 26 de setembro, pagamento de 113\$ ao jornal *O Dia*, da publicação do editaes da Intendencia Geral da Guerra, em abril ultimo;

N. 649, de 9 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da Secretaria da Guerra, Ovidio Gomes da Silva Junior, de aluguel de casa, no mez de setembro ultimo.

Requerimento despachado:

De Arthur Americo Belém, 3º escripturario da Contadoria da Maaninha, pedindo certificar si da importancia mandada pagar ao supplicante, em virtude da carta precatoria de 31 de janeiro de 1905, do Juizo Federal, foram feitos os devidos descontos das contribuições relativas, para o montepio, bem como da joia devida pelo augmento de vencimentos por effeito da reforma de sua repartição.—Requeira ao Thesouro,

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justica Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praia do Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattetete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 16 de outubro de 1906

Presidente, Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Drummond, Lima Drummond, Moniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 208 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Pedro Ribeiro Bonafina.— Julgaram prejudicada a ordem pedida, unanimemente.

N. 210 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Alfena do Jesus.— Concederam a ordem pedida para o fim de ser apresentada a paciente á primeira sessão deste Tribunal, informando a respeito o Dr. juiz da Saude Publica, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 668 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravantes, Santos & Rego; aggravado, Antonio Augusto Bernardo.— Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 660 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Constantino Pereira Pacheco; aggravado, Manoel Thomé dos Santos Lama.— Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, julgue procedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Lima Drummond.

Appellação crime

N. 174 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Vicente Turano. — Derão provimento à appellação para annular-se o processo desde o libello em diante, unanimemente.

Appellação civil

N. 132 — Relator, Sr. desembargador Salvador Moniz — Converteram o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvido o Sr. Dr. procurador geral do Districto, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 663 — Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 664 — Sr. desembargador Pitanga.

N. 666 — Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 673 — Sr. desembargador Moniz Barreto.

Recurso crime

N. 110 — Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 88.

Aggravos de petição

Ns. 669, 672, 674, 676 e 677.

Recurso crime

Ns. 101 e 113.

Recurso de habeas-corpus

N. 26.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 3.072 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 212 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 8 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 447 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 92 e 3.015 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações civeis

N. 238 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 16, 366 e 183 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 362 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 177 e 429 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 52, 53, 208, 354, 336, 3.170, 2.711 e 3.078 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações crimes

N. 190 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 158 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 90, 191, 172 e 197 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 110 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Embargo remettido

N. 3.180 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 189 e 132.

NOTA

Na sessão de hontem da 1ª Camara, a carta testemunhavel n. 87, foi sorteado relator o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos de 15 de outubro de 1906

Liquidações forçadas

Companhia Fabril S. Christovão. — Digam os syndicos sobre a petição de fls. 173.

Companhia Centro Industrial Nacional — Cumpra-se o accordão de fls. 636.

Compagnie Chemins de Fer Espirito Santo et Minas. — Negado seguimento ao agravo para o fim de considerar sem effeito todos os actos praticados em todo o processo pelos advogados constituídos em uma procuração já revogada. Condenada a agravante nas custas e nomeados syndicos provisórios Luiz Pinto de Souza Castro e Joaquim Daniel da Rocha, proseguindo-se nos regulares termos da liquidação forçada.

Acção de dez dias

Autor, Matheus Ferreira Nunes; réos, João Labanca e Manoel Thomé dos Santos Lammas. — Cumpra-se o accordão de fls. 52.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. Joaquim Alves da Silva; executado, espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres. — Cumpra-se o accordão de fls. 255.

Exequente, Dr. João de Albuquerque Serejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher. — Indefiro a petição de fls. 213 v.

Carta testemunhavel

Aggravante, Rodolpho Hirdes; aggravado, Annibal Diez. — Cumpra-se o accordão de fls. 66, para que, reformando o despacho de fls., seja tomado o agravo e, appendendo-se a presente carta testemunhavel aos autos principaes.

Appellação commercial

Appellante, Antonio Joaquim Bordallo Velho; appellados, Damazio & Comp., cessionarios de Barros, Primo & Comp. — Vista ao Dr. 4º promotor publico, Luiz Pio Duarte Silva.

Audiencia do dia 16 de outubro de 1906

Rehabilitação

Victorino Gonçalves Roque Lage, unico socio solidario da firma Victorino Gonçalves & Comp. — Em face dos autos julgo por sentença a rehabilitação da firma Victorino Gonçalves & Comp., da qual é unico socio solidario Victorino Gonçalves Roque Lage, expedindo-se a respectiva carta de rehabilitação. Pague as custas.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 16 de outubro de 1906

Acções de dez dias

Autora, Lisa Berger; réo, Trajano Sampaio. — Accusada a citação feita e assignados os 10 dias da lei.

Autor, Gastão Meirelles de Mesquita; réos, D. Maria da Natividade Costa Freire e outros. — Respondido o agravo.

Autor, Gastão Meirelles de Mesquita; réos, D. Maria da Natividade Costa Freire e Alfredo da Silva Pinheiro Freire. — Sellados o preparados, voltem.

Autor, Leopoldo Miguelote Vianna; réo, Dr. Joaquim Maria Corrêa. — Julgada por sentença a desistencia requerida a fls. 33 e tomada por termo a fls. 34.

Liquidação forçada

Da Companhia União Sorocabana e Ituana. — Cumpra-se o despacho de fls. 5.572, procedendo-se ao terceiro ratoio, de accordo com o parecer do syndico a fls. 5.645; sobre as allegações de fls. 5.712 digam os syndicos, em 48 horas cada um. Addindo sobre o requerimento constante do processo a fls. 5.659, diga o syndico Banco do Brazil, no prazo referido.

Liquidações

Da firma Oliveira Guimarães & Comp. — Sobre o exame de fls. 48 digam os interessados em 48 horas.

De Antonio Alves & Comp. — Reintegrado Alexandrino Pires Coelho no cargo de liquidante.

Da firma Nascimento de Oliveira & Comp. — Mantido o despacho de fls. 12, por não satisfazer o documento de fls. 22 v.

Da firma Carlos Pereira Arouca & Comp. — Julgado por sentença o accordo por termo a fls. 210.

Executivo hypothecario

Exequente, Angelo Benvenuto; executados, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro e sua mulher e Antonio de Souza Ribeiro. — Rejeitados os embargos oppostos a fls. 127.

Exequente, Serafim Ferreira da Cruz, cessionario da Companhia de Seguros de Vida "Sul-America"; executados, Manoel João da Costa e sua mulher. — Accusada a penhora feita e accusados os seis dias da lei para embargos.

Exequente, Viviano Caldas; executados, José João Pereira Penha e sua mulher. — Procedendo a informação de fls. 76, aguardo o peticionario de fls. 74 a remessa dos autos.

Execução

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, barão de Vasconcellos Rodolpho. — Cumprindo o accordão de fls. 194, receba os embargos de terceiro senhor e possuidor a fls. 149 e 150. O embargado os conteste ou confesse, querendo.

Exequente, João Gomes de Oliveira Lima; executado, Constantino Marques do Carvalho. — Já tendo sido resolvida a materia da petição de fls. 69, pelo despacho de fls. 67, e em face das allegações de fls. 81, mante-nho o referido despacho.

Arresto

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes. — Ao juiz da 2ª vara civil, perante o qual corre a acção principal, cabe tomar conhecimento do incidente a que se referem as petições de fls. 129 e 138; cumpra-se, pois, a sentença de fls. 127.

Arrestantes, Nascimento de Oliveira & Comp.; arrestado, J. de Oliveira. — Em prova os embargos de fls. 23.

Autor, Gustavo D'Al'ara; ré, Companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil». — Recebida a contestação, prosiga-se.

Embargos de nullidade

(Da 5ª Pretoria)

Embargantes, A. Cardoso de Gouvêa & Comp.; embargados, Guillard & Comp. — Ao Dr. 5º promotor publico.

Visoria

Supplicante, Companhia Integridade de Seguros Maritimos e Terrestres; supplicada, D. Rachel Georgina Haddock Lobo de Henedal. — Julgada procedente e provada, para os fins de direito.

Ação de reconhecimento

Autores, Oreste Ferraris e Jesus Perez ; réo, José Francisco Brandão Cavalcanti. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Apellações

Appellante, Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida ; appellado, Manoel Dantas Coelho. — Vista ás partes.

(Da 10ª Pretoria)

Appellante, Aylsa Isabel Corrêa de Brito ; appellados, Adolpho Ribeiro de Araújo e sua mulher. — Julgada idonea a acção proposta e de merites da mesma ; pagas as custas pelos appellados.

Precatoria

Exequente, Companhia Mercantil e Hypothecaria ; executados, os herdeiros da finada D. Maria Isabel de Moraes Breves. — Julgados afinal provados os embargos de fls. 313 para o fim de declarar nulos e insubsistentes a penhora de fls. 297 e actos consecutivos á mesma.

Fallencia

De S. R. Damasceno. — Cumpra-se o accórdam de fls. 300 v.

De Alvaro Antonio Guerra Branco, nomeados fiscaes os credores Navio Ernest & Comp. e Raul Cuteriart & Comp.

De Alvaro Antonio Guerra Branco. — Em prova de uma dilação de seis dias.

De Laemmert & Comp. — Sobre a petição de fls. 283 diga o syndico e sobre a de fls. 299 digam o syndico e fiscaes, no prazo de 48 horas.

De Francisco Costa Nunes. — Indeferida a petição de fls. 56, de accórdam com os pareceres ao Dr. curador geral das massas o do syndico.

De José Guimarães, Pereira & Comp. — Sellados e preparados, á conclusão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 16 de outubro de 1906

Ação de dez dias

Autora, a Companhia Internacional Commercio e Industria; réo, João Pinto Ferreira Leite. — Condennado o réo no pedido, juros e custas ; e, attenta a relevancia da materia da defesa allegada, mas não provada cumpridamente, foram recebidos os embargos para dar logar á discussão e prova.

Arresto

Arrestante, a Companhia Internacional Commercio e Industria ; arrestado, João Pinto Ferreira Leite. — Recebo os embargos a fls. 59 ; a embargada conteste-os, querendo.

Executivo

Exequentes, Pedro Julio de Vasconcellos e outros ; executados, Augusto Candido Pereira do Lago e outro. — Juntem documento que prove ter-lhe sido adjudicada a divida cujo pagamento exigem, nestes autos.

Notificações

Notificante, Francisco Ferrer ; notificado, Joaquim Alves da Silva. — Rejeito in limine a excepção de fls. 22.

Notificante, Antonio Lourenço Sanches ; notificado, Elias Sellés y Canto. — Recebo os embargos de fls. 18 como contestação ; o embargado replique, querendo, no prazo legal.

Aggravo da 3ª Pretoria

Aggravante, Henrique Lopes Romeiro ; aggravados, Virona & Comp. — Negado provimento ao recurso.

Reclamação

Reclamante, Dr. Tito Cesar de Carvalho Behring. — Das impugnações constantes da petição de fls. 2, procede apenas, em parte, a mencionada sob o n. II, pois que o emolumento devido é sómente de 2\$, de accórdam com o disposto em o n. 75 da tabella de 1899. Quanto ás demais impugnações, improcede a reclamação ; a sob o n. I, porque tratando-se de embargos á sentença de juiz singular e não de embargos ao accórdam, applica-se o disposto no art. 157 do regulamento de 1874, que regula a especie, em virtude do aviso de 21 do outubro de 1905 ; a sob o n. II, porque o edital para publicação do dia do julgamento foi feito em observancia ao disposto no art. 305, § 3 do regulamento n. 5.561, de 1905, e o n. 8 da secção IV da tabella III do regulamento de 1899, que manda contar 26 réis por linha de 25 letras, pelo menos, em quaesquer intimações extrahidas dos autos ; a sob o n. IV, porque o art. 49 da lei n. 1.338, de 1905 manda registrar as sentenças finais, tenham ou não passado em julgado, a lei não distingue, e o emolumento conta-lo encontra fundamento legal em o n. 89 da referida tabella.

Assim, pois, glosando sómente a parte da segunda verba impugnada, deixa este juizo de applicar qualquer pena disciplinar, porque na materialidade do facto arguido não encontra elemento que possa servir de base para duvidar da probidade do funcionario ; tanto mais quanto este limitou-se a informar o quanto devido sem que tivesse recebido qualquer importancia, mesmo das vendidas.

Fallencias

José de Avila Dantas. — Nomeado syndico a firma Braga Dias & Comp.

José de Avila Dantas. — Insista-se na intimação da firma Quintino Benjamin & Comp., nomeada fiscal.

Almeida Coragem. — Julgada por sentença cumprida a concordata.

Clemente Botelho. — Sejam effectuados os pagamentos de accórdam com o rateio feito a fls. 235 e 266.

Duarte Silva & Fonseca. — Respondido o aggravo.

Albino Tavares da Silva. — Expeça-se mandado para o escrivão do juizo levantar a importancia depositada e effectuar o pagamento das custas contadas.

Concordatas

Brandão dos Santos & Comp. — Convoquem-se os credores.

Henrique Albercaz. — Em prova.

Notificação

Notificante, Carlos Teixeira Soares ; notificado, Francisco de Paula Palhares, ex-corretor. — Cumpra-se o accórdam de fls. 144.

Justificação

Justificantes, Bernardo Santos & Comp. ; justificado, José Antonio do Couto. — Vista ao Dr. curador das massas.

Liquidações

Gouvêa, Brandão & Comp. — Julgo por sentença o calculo.

Raul Segadas & Comp. — Julgada dissolvida a sociedade e nomeado liquidante Raul Segadas Vianna.

José de Oliveira Lopes & Comp. — Os interessados que digam sobre o exame de fls. 65 a 67.

Gouvêa, Brandão & Comp. — Sellados e preparados para julgamento, á conclusão.

Dissoluções

L. Pereira & Costa. — O Dr. curador de ausentes que diga sobre o requerido a fls. 68. — Ribeiro & Augusto. — Faça o liquidante proposta, de accórdam com a verificação feita. — Vieira & Salgado. — Respondido o aggravo.

Liquidação forçada

Empresa Industrial Brasileira. — Expeça-se o mandado requerido a fls. 1.004 afim de serem entregues os tijolos reclamados. Os syndicos que procedam á classificação dos credores.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 16 de outubro de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Franklin Sampaio. — A vista da conta de fls. 32 e do conhecimento de fls. 34, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Dr. Mario Antonio da Costa. — Vistos, e tendo o infractor Dr. Mario Antonio da Costa doixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Affonso Ramos. — Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 20, depoimento de fls. 14 v., a 18 e mais documentos, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado José Affonso Ramos da acção que lhe foi intentada ; custas *ex lege*.

Autora a; mesma; réo, Custodio Ferreira da Costa. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado em virtude de sentença a fls. 100, sob pena de conversão da mesma em prisão ; e custas.

Autora, a mesma; réo, Affonso de Almeida Lacerda. — Idem idem.

Autora, a mesma, réo, Joaquim Gonçalves Corrêa. — Procede-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios do prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Mendes Tosta e Serzedello Corrêa, dando-se sciencia ao Dr. procurador e ao réo.

Autora, a mesma; réo, José Pedro de Azevedo. — Intime-se por edital, á vista da informação de fls 8 v.

Despejo

Autora, a Saude Publica; réo, José Joaquim Teixeira. — Vista ao Dr. procurador da Saude Publica.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT — ESCRIVÃO, FRANCISCO PIETRO DE MENDONÇA

Despachos de 16 de outubro de 1906

Ação de 10 dias

Autores, Guimarães, Irmão & Comp. ; réo Manoel Ignacio Antunes da Silva. — Recebidos os embargos e condemnado o réu no pedido. Juros da móra e custas.

Ações summarias

Autor, Galdino José Borges (appellado); réo, A. J. Souza Coimbra (appellante).—Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Autores, Simões & Souza; réo, capitão Americo de Albuquerque.—Julgala procedente e condemnado o réo no pedida, juros e custas.

Acção ordinaria

Autora, Maria Joanna Hodg (appellante); réo, João Montenegro Vigier (appellado).—Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Secção crime

Autora, a justiça, réo, José Cardoso, vulgo Cearense, (art. 303 do Código Penal).—Julgada improcedente.

Autora, a justiça; réo, Gaspar Moreira Belião (art. 303 do Código Penal).—Julgada improcedente.

Autora, a justiça; réo, Alfredo dos Santos (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réos, Armando Adriano Mendes e Casemiro Alves de Oliveira (artigo 356, combinado com o art. 358 do Código Penal).—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Audiençia

O advogado Manoel de Jesus Raposo, por parte de Costa & Mendes, accusou a citação feita a Antonio Figueiredo e o Albuquerque, para sciencia do deposito feito do aluguel do prédio n. 132 da rua Archas Cordeiro, assignando-lhe o prazo da lei para embargos.—Apregoadado, não compareceu.

O solicitado Manoel Norueira de Oliveira Junior, por parte de Hermes S. Porohirio, accusou a citação feita a Octavio Bozerra de Menozes, para fallar aos termos de uma acção ordinaria, cujos artigos offerece, assignando-lhe o prazo da lei para contestação.—Apregoadado, não compareceu.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de S. Mascarenhas & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 110, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 23 de outubro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre a concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital, convocam-se os credores da fallencia de S. Mascarenhas & Comp. estabelecidos á rua S. José n. 10, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 23 do outubro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união e, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração, e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito. E para

constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrta Real, escrivão, o subscrevi. —Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido desta Republica Rodrigues Almeida & Irmãos, para virem á 1ª audiencia deste juizo, após a terminação do dito prazo, ver D. Mathilde Sarita Jatahy propôr-lhes uma acção decendial e assignar-lhes os 10 dias da lei para pagarem a letra de seu aceite, do valor de 10:000\$, e allegarem os embargos que tiverem; pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de acção de 10 dias em que é autora D. Mathilde Sarita Jatahy e réos Rodrigues de Almeida & Irmãos, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz da vara commercial—Diz D. Mathilde Sarita Jatahy, residente nesta Capital, que a firma commercial Rodrigues de Almeida & Irmãos, que era estabelecida á rua do Hospicio n. 16, lhe deve a quantia de 10:000\$, vencida desde 16 de agosto de 1901, por uma letra de terra, do aceite da referida firma, conforme se verifica do teor do referido titulo creditorio; e, como os devedores se tem recusado a satisfazer o respectivo pagamento, a supplicante, no intuito de acautelar os seus direitos, quer fazer cital-os para, na primeira audiencia deste juizo, verem assignar-se-lhes os 10 dias da lei, para, dentro delles, pagarem ou allegarem por via de embargos as excepções ou defesas que por ventura lhes assistirem e serem afinal condemnados a pagar á peticionaria a quantia de 10:000\$, juros da móra e custas, ficando inteirados para todos os demais termos da acção e sua execução; penas de revelia e confesso. A supplicante está informada de que os devedores, antes de procederem á liquidação da sociedade commercial de accôrdo com as disposições legais e o julgar competente, desapareceram, dando avultados prejuizos a diversos, e ora se acham em lugar incerto e não sabido. P. que roga a V. Ex. ordene a citação por edital, procedidas as diligencias e intimações legais, ficando desde hoje interrompida a prescrição da alludida letra. Assim, pede deferimento. Rio, 14 de agosto de 1906. —Por procuração, Belizario Fernandes da Silva Tavora. (Estava devidamente distribuída e legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 15 de agosto de 1906. —Gabaglia. Feita a justificação requerida, depois de julgada pelo meritíssimo juiz, foi ordenada a expedição dos presentes editaes, pelo teor dos quaes são citados os socios componentes da firma Rodrigues d'Almeida & Irmão para virem á 1ª audiencia deste juizo, após a terminação do dito prazo, ver D. Mathilde Sarita Jatahy propôr-lhes uma acção decendial e assignar-lhes os 10 dias da lei e pagar a letra de seu aceite, do valor de 10:000\$, ou allegar os embargos que tiverem, pena de revelia. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. —Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da firma Brandão dos Santos & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 7, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 29, do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores em numero legal

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correm os autos de concordata de Brandão Santos & Comp., em os quaes foi apresentada a proposta de pagamento aos seus credores com 25 % da totalidade de seus creditos, por saldo, recebendo dos mesmos plena e geral quitação, cujo pagamento será feito dentro de 30 dias contados da data da homologação da mesma proposta. E, tendo sido publicados editaes de citação aos credores, com o prazo de 10 dias, para dentro delle dizerem sobre a mesma proposta e fazerem suas reclamações, e terminado o decendio sem haver reclamação alguma, subiram os autos á conclusão, baixando com despacho do teor seguinte: Despacho. Convoquem-se os credores de accôrdo com o disposto no art. 34, do regulamento n. 4.855, de 1903. Rio, 15 de outubro de 1906. —Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma Brandão dos Santos & Comp. para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expelitor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor a massa, observando-se o disposto no art. 51, letras A, B, C e D da lei 852 de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1906. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —Nestor Meira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

ODr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19 § 1º, n. IV, da lei n. 1.334, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 5 do novembro proximo futuro, ao meio-dia para se proceder á abertura da 20ª sessão do jury, que funcionará em dias consecutivos, tudo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

1. Hermano Dutra e Mello, Instituto Publico Municipal.
2. Aristides Drumond de Lemos, idem.
3. Candido Gomes da Silva Junior, Internato do Gymnasio Nacional.
4. Carlos Alves de Carvalho, Instituto Nacional de Musica.
5. Arnaud Duarte de Gouvêa, idem.
6. Julio de Santa Cruz Oliveira, Recebedoria.
7. Alfredo Mariano de Oliveira, Biblioteca Nacional.
8. João Oscar Lapa Pinto, Conselho Municipal.

9. Miguel Archanho Galva Sobrinho, Tribunal de Contas.
10. Julio Moreira da Silva Lima, idem.
11. Bacharel Joaquim Antonio Farinha, idem.
12. Eugenio Augusto Ribeiro, idem.
13. Pedro Ayres do Carvalho, Saudo Publica.
14. Dr. Theodorico Rodrigues da Costa, idem.
15. Jacintho Machado Bittencourt, idem.
16. Julio Ferreira Maciel, Fazenda Municipal.
17. Apollonio do Castilho Daltro, idem.
18. Eugenio Pereira Pinto, idem.
19. Dr. Mario Ribeiro da Silva, Escola Naval.
20. Dr. João Cordeiro da Graça, idem.
21. Manoel Raymundo Cordeiro, Contabilidade da Guerra.
22. José Antonio da Silva Continho, Intendencia da Guerra.
23. Alfredo Ernesto de Souza, Contabilidade da Guerra.
24. Domingos José Machado Pereira, Correio.
25. Cassino Gomes do Carvalho, idem.
26. Severino Henrique de Lucena Neiva, idem.
27. José Francisco da Silva Proença, Telegraphos.
28. João da Silva Pinto, idem.
29. Francisco Joaquim Machado, Estrada de Ferro Central.
30. Eduardo Climaes Pereira de Souza, idem.
31. Carlos Rodrigues de Moura, idem.
32. José Dias Ferraz da Luz, idem.
33. Luiz Augusto de Castro Miranda, idem.
34. Manoel de Souza Barbosa, idem.
35. Samuel Vieira Ferreira Pinto, idem.
36. Antonio Benedicto da Veiga Jardim, Thesouro Federal.
37. João Luiz da Costa Oliveira Junior, idem.
38. José Alvaro de Oliveira Valladão, idem.
39. Armando de Oliveira Almeida, idem.
40. Dr. Zeferino de Faria, rua General Camara n. 64.
41. Paulino Francisco dos Santos Chagas, rua V. Itaboraity n. 2.
42. Herculanio Gonçalves Fortes, idem.
43. Domingos Anselmo Xavier Martins, idem.
44. Domingos da Gama Guimarães, rua Luiz de Camões n. 36.
45. Dr. Julio da Nobrega, rua da Quitanda n. 37.
46. Dr. Emilio de Miranda, rua da Lapa n. 4.
47. Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça, rua da Quitanda n. 98.
48. Dr. Gustavo Galvão, rua D. Carlota n. 1.

A todos os quaes e a cada um de per si convida-se para comparecerem no salão do jury, á rua dos Invalidos n. 103, tanto no referido dia o hora, como nos demais dias seguintes, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei si faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.333, art. 52, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou tendo comparecido se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 2\$ a 4\$, a qual será cobrada executivamente. E para que chegue a noticia a todos, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal em 16 do outubro de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevi, o subcrevi. — *Joaquim José Saraiva Junior.*

Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º pretor do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber a Carmelito Cortejano, que, estando sendo processado por este juizo, pela contravenção do art. 377 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado para apresentar defesa, pelo presente o cito com o prazo de 20 dias, para dentro delles apresentar defesa, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são diariamente, em dias uteis, á rua do Rezende n. 2, (sobrado). E, para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 15 de outubro de 1906. — Eu Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Joaquim de Paula Ribeiro, escrevão intimo, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Freguezia de Mozellos

PROTESTO

O abaixo assignado, autorizado por carta que, em data de 16 de setembro proximo findo, lhe foi dirigida da freguezia de Mozellos, Conselho da Villa da Feira, no reino de Portugal, por Manoel Domingos Maia, filho legitimo de Jacintho Alves Maia, que residiu em S. Sebastião da Estrella e falleceu na Capital Federal, em 5 de maio deste anno, protesta, em nome daquelle e dos demais herdeiros do finado, contra todos os contractos feitos por este, em detrimento dos seus direitos, de 7 annos a esta parte, de quanto data o fallecimento da mãe dos ditos herdeiros, a mulher do mesmo Jacintho, visto como, tendo direito á meiação della, nunca se procedeu ao seu inventario, protestando, tambem contra todos os actos que nesta cidade, no municipio de S. Sebastião da Estrella ou em outros quaesquer lugares se estejam praticando relativamente aos bens do espolio, visto como do má f. e falsamente foram dados como em logar incerto todos os herdeiros, quando, entretanto, em S. Sebastião da Estrella não é ignorada a residencia de todos na supracitada freguezia e conselho de Portugal.

Cantagallo, 3 de outubro de 1906. — *Joaquim de Souza Carvalho.*

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Acta da 17ª sessão ordinaria, realizada em 15 de outubro de 1906. Presidencia do Sr. Marquez de Paranaguá (1º vice-presidente). — Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Alcibiades Furtado.

As 3 horas da tarde, na sede social, presentes os Srs. Marquez de Paranaguá, barão Homem de Mello, visconde de Oomro Preto, Max Fleiuss, Alcibiades Furtado, desembargador Souza Pitanga, Arthur Guimarães, barão de Paranapiacaba, coronel Thaumaturgo de Azevedo, Dr. José Americo dos Santos, José Luiz Alves, Drs. Manoel Cicero e Alberto de Carvalho. abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debate.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, procede á leitura do expediente e em seguida á das ofertas.

O Sr. presidente põe em votação o parecer da comissão de admissão de socios optando pela acceitação do Dr. Clovis Bevilacqua como socio correspondente.

O parecer é approvado unanimemente.

O Sr. presidente proclama socio correspondente d o Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Dr. Clovis Bevilacqua.

O Sr. José Luiz Alves pede a palavra para fazer uma pequena reclamação: diz que ao ser recebido o retrato do illustre sacerdote e poeta Antonio Pereira de Souza Caldas, o instituto deliberou collocar o em logar do honra na sala das sessões: que por circunstancias que não veem a pello foi esse retrato retirado, por se dizer então que na sala das sessões só figurariam os retratos e bustos de socios fallecidos. Agora que a associação acaba de passar por total restauração, vem reclamar para que seja collocado na sala das sessões o retrato do padre Caldas.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, pede a palavra e diz que a decisão de se collocarem na sala das sessões somente os bustos e retratos de socios fallecidos deu logar a que, quando se decidiu a questão do Oyapoc, fosse collocado na secretaria o retrato do eminente Sr. barão do Rio Branco e ulteriormente o do saudoso conselheiro Olegario.

Entende que no actual salão de sessões deve unicamente figurar o retrato de D. Pedro II, para que bem saliente fique o espirito de amor e gratidão que o instituto deve áquelle que foi o seu presidente perpetuo e que até a morte jamais o esquecer.

Assim se resolve por unanimidade.

O Dr. Manoel Cicero communica que o illustre e prezadissimo consocio Dr. Manoel Barata segue para o Estado do Pará a 21 do corrente; e pede o orador a nomeação de uma comissão para representar o instituto no embarque.

O Sr. presidente nomeia para semelhante comissão os Srs. Dr. Manoel Cicero, Max Fleiuss e Alcibiades Furtado.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, diz que, estando concluidas as obras realizadas no edificio social, justo é que o Instituto autorize o pagamento de modesta gratificação aos funcionarios sujeitos ao ponto, pela somma de esforços que de boa vontade empregaram para que tudo se fizesse com ordem e celeridade.

O Sr. presidente consulta o instituto, sendo acceita a proposta do Sr. 1º secretario.

O Sr. presidente agradece, por ultimo, o auxilio efficaz que recebeu dos illustres consocios e convida-os a comparecer á sessão magna a realizar-se na noite de 21 do corrente, ás 7 1/2, e a se entregarem no periodo de ferias ao estudo de questões e ao preparo de trabalhos para que seja fertil ao instituto o proximo exercicio. Da por encerrados os trabalhos ordinarios no corrente anno.

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.043	531	1.579
Entraram.....	38	17	55
Sahiram.....	22	14	36
Falleceram.....	3	—	3
Existem.....	1.061	534	1.595

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 575 consultantes, para os quaes se aviaram 606 receitas.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 15 de outubro de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.98	20.3	15.40	87.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.81	20.0	15.53	89.9	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.77	19.9	14.52	84.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.73	20.5	14.96	83.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.22	19.7	15.61	91.8	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.48	19.8	15.55	90.8	WSW	2	Muito bom	Orvalho abundante	2	—	—	—	—	—
	7....	758.81	20.3	15.24	83.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	8....	759.37	22.0	15.47	78.6	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	9....	759.52	23.0	15.89	76.2	N	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	10....	759.12	23.0	15.89	76.2	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—
	11....	758.87	23.7	15.63	72.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	8	—	—	—	—	—
	12....	758.40	24.0	14.94	67.0	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	12.40	—	—
	13....	758.01	24.2	14.81	66.0	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	14....	757.58	23.2	15.06	71.8	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue	9	—	—	—	—	—
	15....	757.51	23.7	16.83	77.0	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	16....	757.63	22.7	16.63	82.7	SSE	6	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	17....	757.88	22.2	16.99	85.0	SSE	6	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	18....	758.42	22.2	16.73	84.0	SSE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	19....	758.80	22.4	16.95	81.0	SE	3	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—
	20....	759.06	22.1	17.13	86.0	SSE	4	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	21....	759.37	21.9	17.42	89.0	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	0	—	—	—	—	8.25
	22....	759.32	21.6	17.44	91.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	4	—	—	—	—	—
	23....	759.03	21.7	15.98	82.0	SE	5	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	24.3	12.2	—	—
	24....	759.09	21.4	16.19	87.0	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=9° 50' 21" : NW

Directoria de Meteorologia, 15 de outubro de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	0	m/m	0		m/m	0	m/m	0
Belém.....	759.42	30.8	19.96	24.35	S. Paulo.....	763.14	19.6	11.94	20.25
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	763.38	22.7	17.28	23.25
Parnahyba.....	—	—	—	27.00	Paranaguá.....	763.20	21.0	17.63	23.75
Fortaleza.....	762.39	28.7	19.10	27.40	Curitiba.....	765.40	16.2	12.81	16.45
Natal.....	762.90	27.5	18.30	26.90	Guarapuava.....	759.65	16.5	12.91	16.60
Parahyba.....	—	—	—	24.75	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	763.33	27.5	19.07	24.10	Posadas (x).....	761.20	21.0	13.52	?
Joazeiro.....	?	26.5	8.92	26.75	Florianopolis.....	763.85	20.5	16.23	22.05
Maceió.....	—	—	—	25.15	Corrientes (x).....	761.40	20.0	17.39	?
Aracaju.....	763.45	26.4	20.13	21.75	Itaqui.....	760.28	18.5	13.50	21.80
Ondina (Bahia).....	762.60	25.8	18.04	23.10	Porto Alegre.....	762.66	22.2	17.28	22.10
S. Salvador.....	763.63	25.2	19.55	24.15	Santa Maria.....	761.33	19.0	13.45	23.25
Cuyabá.....	765.92	25.6	21.20	25.15	Bagé.....	?	19.0	15.71	21.50
Uberaba.....	761.74	23.9	12.23	24.65	Rio Grande.....	759.48	18.5	13.50	19.15
Victoria.....	763.30	22.2	18.10	23.80	Cordoba (x).....	762.50	17.0	11.48	?
Barbacena.....	763.33	17.8	11.43	12.30	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.33	20.0	14.13	20.70	Mendoza (x).....	764.30	12.0	7.96	13.25
Campinas.....	763.08	20.4	12.80	19.85	Buenos Aires (x).....	763.10	18.0	13.81	18.75
Capital.....	764.31	22.9	16.98	21.75	Montevideo.....	758.50	18.2	13.69	19.20

Na Victoria choveu no correr da noite de hontem e na manhã de hoje.
Em Paranaguá soprou N fresco e choveu na noite de hontem e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possivel chuva passageira. Ventos fracos e variaveis.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 11 de outubro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	738.1	20.4	13.0	72	1.4	SE	0.8	C. CK. KN	
4 h. m.....	758.2	19.8	12.1	71	3.3	ESE	0.9	C. CK. KN	
7 h. m.....	759.1	20.1	12.5	72	0.0	Nulla	0.8	C. CK. KN	
10 h. m.....	759.9	21.4	12.6	67	2.5	SE	0.2	CK.	
1 h. t.....	758.7	22.3	13.5	68	10.0	SE	0.2	K.	
4 h. t.....	758.3	20.8	13.6	75	14.3	SSE	0.1	K.	
7 h. t.....	759.6	21.1	13.2	71	6.3	SE	1.0	KN.	
10 h. t.....	760.5	20.9	12.9	71	1.5	SSE	1.0	CK. KN	
Médias.....	759.05	20.85	12.93	70.9	4.8				

Temperatura: maxima, ás 12 3/4 t., 22.6, minima, ás 6 m., 19.0 — Evaporação em 24 horas, 3.5. — Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 3. — Horas de insolação: 7 hs. 48 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 do outubro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.8	20.5	11.9	66	3.3	SE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	759.3	20.4	12.1	68	2.8	SE	0.9	C.	
7 h. m.....	760.4	20.3	11.5	65	1.8	SE	0.9	C. KC.	
10 h. m.....	760.9	21.8	12.1	62	4.0	ESE	1.0	CK. KN, N	
1 h. t.....	758.6	21.8	12.2	63	11.1	SE	0.1	CK. K	
4 h. t.....	758.6	21.8	12.7	66	11.1	ESE	0.4	CK. KN	
7 h. t.....	760.1	21.1	12.8	69	6.3	SE	0.9	CK. KN	
10 h. t.....	760.7	20.9	11.6	63	4.2	SE	0.8	CK. KN	
Médias.....	759.80	21.08	12.11	65.3	5.6		0.8		

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 h. t., 22.3; minima, ás 6 hs., 30 m. m., 19.6. — Evaporação em 24 hs., 3.9. — Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2. — Horas de insolação, 6 h. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 do outubro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.4	20.3	11.8	67	4.8	ESE	0.8	C. CK	
4 h. m.....	759.1	20.3	12.0	68	1.9	ESE	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	760.0	20.1	12.7	72	3.3	NE	0.7	C. CK	
10 h. m.....	759.9	22.6	11.6	57	1.3	SE	0.3	C. CK	
1 h. t.....	758.2	23.3	14.2	66	8.3	SE	0.6	C. CK. KN	
4 h. t.....	757.1	22.0	14.3	68	71.1	ESE	0.8	C. CK. KN	
7 h. t.....	757.9	22.1	12.4	63	5.8	NE	0.6	C. CK	
10 h. t.....	758.5	20.9	12.8	70	2.2	SE	0.5	C. CK	
Médias.....	758.76	21.58	12.73	66.4	4.2		0.7		

Temperatura: maxima, á 1 1/2 hs. T., 24.4; minima, ás 6 hs. 1/2, M., 19.4. — Evaporação em 24 horas, 4.6. — Ozone: ás hs. m., 4; ás 7 hs. n., 3. — Horas de insolação: 7 hs. 5 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Clyde*, para os Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Tilian*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2 e ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Thespis*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *União*, para Recife e Mossoró, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2 e ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Eastern Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2 e ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Gunther*, para Santos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo *Rhaetia*, para Santos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo *Orleanais*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3 e objectos para registrar até a 1.

Amanhã :

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2 e ditas com porte duplo até as 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se, no dia 8 de outubro, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	22
Maiores de 12 annos.....	44
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	19
	41
	11

— E no dia 9, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	24
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	39
Indigentes.....	24
	15
	39
	8

— E no dia 10, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	44
Indigentes.....	26
	18
	44
	12

— E no dia 11 de outubro, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	2
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	22
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	36
Indigentes.....	18
	18
	36
	3

— E no dia 12, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	24
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	48
Indigentes.....	34
	14
	48
	8

— E no dia 13, 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	42
Do sexo feminino.....	42

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	42
Menores de 12 annos.....	23
Indigentes.....	16
	42
	14

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.897

A. F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 21, com fabrica de cerveja, adopta para distinguir a cerveja de sua fabricação a marca supra que consiste em um rotulo rectangular tendo no centro um escudo dividido em duas partes por uma facha com a firma «A. Savedra», vendo-se no escudo duas pombas aladas. Sobreposta a este escudo acha-se a palavra «Gloria» em tinta verde. A parte superior do rótulo é occupado pelos dizeres «Marca registrada» e inferior pelas inscrições «Cerveja branca» — rua Pedro Americo n. 21, nos quatro cantos do rótulo veem-se pequenos triangulos encarnado e verde. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1906. — *Alfredo Gomes Savedra*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 8 de outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.897, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 4.898

A. F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 21, com fabrica de cerveja, adopta para distinguir a cerveja parda de sua fabricação a marca supra, que consiste em um escudo dividido em duas partes por uma facha com a firma «A. Savedra», vendo-se no escudo duas pombas aladas. Sobreposta a este escudo acha-se a palavra «Parda» em tinta verde. A parte superior do rótulo é occupada pelos dizeres: «Premiada nas exposições nacional, 1866, e Chicago, 1890», e inferior pelas inscrições «Marca Registrada, Cerveja Parda», a firma da supplicante, rua e numero da fabrica. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1906. — *Alfredo Gomes Savedra*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas de 8 de outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.898, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Transferencia de marcas

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 11 deste mez, fizeram-se nos registros das marcas de cerveja «Lages», registrada em 5 de julho de 1902, sob n. 3.376 e «D. Carlos» registrada em 3 de agosto de 1903 sob n. 3.757, pertencentes á finada Anna Gabel (viuva Gabel), as anotações de

transferencias das mesmas para Manoel Alves da Nobrega, que as adquiriu por compra da respectiva fabrica. Estavam colladas duas estampilhas no valor de \$100 inutilizadas do modo seguinte: Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de outubro de 1906.—Honorio de Campos, official-maior. Estava impresso o carimbo com o selo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 15 de outubro de 1906.....	3.964:134\$079
Idem do dia 16:	
Em papel.. 235:269\$756	
Em ouro.... 155:060\$585	390:330\$341
	4.354:464\$420
Em igual periodo de 1905..	3.432:837\$160

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de outubro de 1906

Interior.....	59:564\$734
Consumo:	
Fumo.....	2:546\$000
Bebidas.....	5:565\$000
Phosphoros.....	16:000\$000
Calçado.....	1:175\$200
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	309\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	280\$000
Vinagre.....	324\$000
Chapéos.....	4:410\$000
Tecidos.....	700\$000
Registro.....	160\$000
	33:969\$200
Extraordinaria.....	6:346\$548
Deposito.....	173\$000
Renda com applicação especial.....	971\$168
	101:024\$650
Renda de 1 a 15 de outubro de 1906.....	801:978\$821
Total.....	903:003\$471
Em igual periodo de 1905....	892:745\$516

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento do 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação do terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os can-

ditados deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e

horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem ás vistorias que nelles vão ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Bambina n. 6, dia 1 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua Conde do Irajá n. 3, dia 1 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua Conde de Irajá n. 44, dia 1 de outubro proximo, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza ns. 22, 24, 26 e 28, dia 3 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 62, dia 3 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 66, dia 3 de outubro proximo, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 90, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro sem numero, ao lado da casa n. 71 da rua Sorocaba, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 4, dia 5 de outubro proximo, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Maria ns. 16, 19 (avenida) e 21;

Rua de S. Leopoldo n. 14;

Rua de D. Maria Lopes n. 26;

Rua Barão de Jacarépaguá n. 24;

Rua do Conde do Porto Alegre n. 6;

Rua da Saude n. 315 (laudo de vistoria);

Rua Senador Pompeu n. 264 (laudo de vistoria);

Rua dos Arcos n. 57 (laudo de vistoria);

Caes da Saude ns. 1, 3 e 5 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Becco dos Ferreiros n. 13, dia 13 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Becco dos Ferreiros n. 15, dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Becco dos Ferreiros n. 17, dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde.

Becco dos Ferreiros n. 19, dia 13 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde.

Rua da Misericordia n. 71, dia 15 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Rua da Misericordia n. 73, dia 15 do corrente, ás 12 1/2 da tarde.

Rua da Misericordia n. 65, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua da Misericordia n. 124, dia 15 do corrente, á 1 1/2 da tarde.

Rua S. José n. 38, dia 17 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Rua S. José n. 4, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 da tarde.

Rua das Marrecas n. 8, dia 17 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde.

Rua das Marrecas n. 10, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Becco do Guindaste n. 3, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Ladeira do Castello n. 9, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua Chile n. 7, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysadas no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica.

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica do Sr. J. Alves Machado, á rua da Alfandega numero 133:

Refrigerante de abacaxi. — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas, Refrigerante groselha. — Idem idem idem.

Li-Cora Vasquez. — Idem idem idem.

Refrigerante limão. — Idem idem idem.

Crystollina. — Idem idem idem.

Refrigerante laranja. — Idem idem idem.

Soda moscatel. — Idem idem idem.

Resultado da analyse procedida no producto apprehendido no trapiche do Sr. J. A. Mutzenbecher, á rua da Saude n. 44:

Xarque presunto. — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Sapucahy n. 177 (estagem), dia 16 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua de Catumby ns. 44 e 46 (cocheira), dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Chichorro n. 54, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barro Vermelho n. 1 (portão largo), dia 17 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Barro Vermelho ns. 39 e 39 A, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Barro Vermelho ns. 41 e 43, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 35, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 22, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Conde de Leopoldina n. 37, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Dr. Sá Freire n. 53, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua do Bomfim n. 6, dia 18 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Durão n. 8, dia 19 do corrente, às 12 horas da tarde;

Praça de S. Christovão n. 135, dia 19 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;

Rua Lima Barros n. 3, dia 19 do corrente, à 1 1/2 hora da tarde;

Rua Lima Barros n. 32, dia 19 do corrente, às 2 horas da tarde;

Rua da Alegria n. 81, dia 19 do corrente, às 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS A SAUDE E CONDEMNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Cortes Ponce & Comp., á rua do Lavradio n. 73, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1º—Balas de peixes, cerejas, morangos, redondas.—A analyse revelou a existencia de materias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, nocivas á saude.

2º—Balas de limão, abacaxi, pera, bananas.—A analyse revelou a presença de etheres da serie graxa e materias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, nocivos á saude.

3º—Balas de aniz, pecego, confeitos, baulilha e hortelã.—A analyse revelou a presença de materias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, nocivas á saude.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica do Sr. J. Alves Machado, á rua da Alfandega, n. 133.

Refrigerante abacaxi.— Não revelou a presença de substancias nocivas.

Refrigerante groselha.— Idem.

Refrigerante limão.— Idem.

Li-Cora Vasques.— Idem.

Crystallina.— Idem.

Refrigerante laranja.— Idem.

Soda Moscatel.— Idem.

Resultado da analyse procedida no producto apprehendido no deposito do Sr. J. A. Mutzenbecker, á rua da Saude n. 44.

Narque presunto.— A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Rio de Janeiro.— Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1906.—O secretario, J. Pedrosa. (

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Ana-

lyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos no Trapiche Freitas, á rua da Saude n. 44, de propriedade do Sr. J. A. Mutzenbecker:

Banha refinada Ideal, de N. Ruschel & Comp.—Não revelou a presença de substancias nocivas.

Banha refinada Barcellos.—Idem.

Banha Bom Retiro.—Idem.

Banha refinada Porto Alegre Furão.— Idem.

Banha.—Idem.

Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica do Sr. Pierre L. Sanson, á rua de Santa Christina n. 6:

Xarope de laranja.—Não revelou a presença de substancias nocivas.

Orchata.—Idem.

Curação de Hollanda.—Idem.

Bitter de Hollanda.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 36 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Fernet.—Não revelou presença de substancias nocivas.

Licor.—Idem idem.

Creme de Cacao.—Idem.

Creme de Moka.—Idem.

Xarope de groselha.—Idem.

Pippement.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 38,4 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Amargo Sanson.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 22,4 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Creme de Superfina do Paraná.—Nesta amostra de licor a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Vermouth Pierre L. Sanson.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 14,5 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

PRODUCTO CONSIDERADO NOCIVO A SAUDE E CONDEMNADO PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA.

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, das amostras apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do Sr. Pierre L. Sanson, á rua de Santa Christina n. 6, foi julgado nocivo á saude o preparado abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse preparado, que será apprehendido e destruido quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo o infractor punido com as penas da lei.

Grenadina.—A analyse revelou a existencia de materias corantes derivadas do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

The Rio de Janeiro, Light and Power Co., (secção carris urbanos), na pessoa de seu representante, o Sr. Dr. L. Ribeiro Junior, responsavel pelo predio da rua Marechal

Floriano n. 131 e encontrado á mesma rua o numero, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 43.437, para melhoramentos no predio da referida rua e numero, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Julio A. Moreira da Silva, procurador da proprietaria do predio da rua da Alfandega n. 193 e residente á rua da Estrella n. 21 ou 23, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.914, para melhoramentos no predio da rua da Alfandega n. 193, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Manoel Marques da Costa Braga, proprietario do predio da rua Marechal Floriano n. 122, encontrado á rua de S. Pedro n. 52, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.103 para melhoramentos no predio da rua Marechal Floriano n. 122, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Casa dos Expostos da Santa Casa de Misericordia, proprietaria do predio da rua Uruguayana n. 174, na pessoa de seu procurador, o Sr. Aristides Alves da Silva, encontrado á rua da Quitanda n. 58 (lqja), multado em 50\$ por ter occupado o predio da rua Uruguayana n. 174, sem comunicar á delegacia, infringindo o paragrapho unico do art. 87, lettras a, b e c, do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Maria Theodora Mendes, residente á rua da Harmonia n. 32, multada em 20\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 42.640, para fazer melhoramentos no predio n. 90 da rua do Proposito, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje terminam as provas oraes de francez, sendo chamados os seguintes candidatos:

Ernanida Costa Braga.

João das Chagas Rosa Junior.

Guilherme Alves de Figueiredo.

Rodolpho Briffos Borges de Lemos.

Presciliano Almada Rodrigues.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 17 de outubro de 1906.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os devedores da taxa de consumo de agua por hydrometro dos exercicios de 1900 e 1901, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 16 de outubro de 1906.—João Marciano Oliveira da Silva, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, N. 38

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da

Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allear contra os efeitos desta venda.

Trapiche Ilha do Cajú—S: 1 lata, vinda de Liverpool no vapor belga *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1905, contendo soda caustica, consignada a Norton Megaw.

RS: 8 fardos ns. 100/7, contendo estopa, 2 barricas ns. 108/9, contendo pixe, vindas de Nova York no vapor inglez *C. Prince*, descarregadas em outubro de 1905, consignadas a Q. Davidson.

AJP: 8 caixas com kerozene, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, consignadas a Peixoto Castro, descarregadas em 2 de setembro de 1905.

DGC: 2 ditas de formicida, vindas de Santos no vapor francez *Concordia*, em 27 de novembro de 1905, consignadas a G. Coatelew.

Z: 11 ditas, de kerozene, vindas no vapor brazileiro, *Alagoas*, da Victoria, em 16 de dezembro de 1905, consignadas a Th. Wille & Comp.

CS: 6 barris de aguardente, vindos de Leixões no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1906, consignados a Th. Wille & Comp.

AJPC: 10 latas ns. 2,100/9, contendo soda caustica; vindas de Liverpool no vapor bolga *Camões*, descarregadas em 23 de janeiro de 1906, consignadas aos mesmos.

AJPC: 200 latas n. 2,100/9, contendo kerozene, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas no mesmo mez e anno, consignadas a A. J. P. Castro.

CDS: 30 caixas n. 5,011/40, contendo kerozene, vindas de Hamburgo no vapor allemão *P. Sigismund*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1906, consignadas a Th. Wille & Comp.

Idem: 4 amarrados n. 2,226/2,229, contendo encerados.

Idem: 7 rolos de cabos ns. 5,217/5,218 e 5,221/5.

Idem: 4 ditos de ditos ns. 5,232/35.

Idem: 2 eugradados de estopa numeros 5,239/40.

Idem: 1 encapado de encerado n. 5,244.

Idem: 1 barrica de alcatrão n. 6,247, estes volumes vindos da mesma procedencia e no mesmo vapor, consignados aos mesmos.

AJPC: 300 caixas de kerozene, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennison*, descarregadas em 17 de março de 1906, consignadas a A. J. P. Castro.

HC: 1 barrica de breu.

MWC: 1 dita de dito.

ZBC: 2 ditas de dito.

HC—H: 4 ditas, de dito.

ESM: 1 dita de dito, vindas de Nova York no navio norueguense *Fortuna*, descarregadas em 15 de março de 1906, consignadas a Th. Wille.

S: 10 quintos de agnardente, vindos de Leixões no navio francez *Malor*, descarregados em 26 de março de 1906, consgnados a G. Coalatens.

LAP: 2 caixas ns. 461/2, contendo alcool, vindas da mesma procedencia e no mesmo vapor, consignadas aos mesmos.

MC: 2 ditas ns. 1,154 e 1,155, contendo mineral, vindas do Havre no vapor francez *Cordillere*, consignadas a J. Coalatens, descarregadas em 26 de março de 1906.

G: 10 ditas ns. 15/24, vindas da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas aos mesmos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906.—Servindo de ajudante, *Antoni Roberto Vasconcellos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de setembro de 1906. —Manifesto n. 722. Termo n. 113.

Armazem n. 1—F&C: 4 caixas sem numero, repregadas.

GZC: 1 dita n. 1, idem.

W—P—M: 1 dita n. 6,037, idem.

P&C: 3 ditas sem numero, avariadas.

W—P—S: 2 ditas ns. 6,043 e 6,063, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6,066, idem.

Armazem n. 3—ARPC: 1 dita n. 2,192.

Idem: 1 dita n. 2,193, idem.

SH: 1 dita n. 9, idem.

ABPC: 1 dita n. 438, idem.

N: 1 dita n. 1,212, avariada.

RSM: 1 dita n. 17, repregada.

Idem: 1 dita n. 135, idem.

MB: 1 dita n. 139, idem.

ABC: 1 dita n. 5,435, idem.

BSM: 1 encapado h. 478, roto.

CC—1,207: 1 caixa n. 136, repregada.

R&J: 1 dita n. 740, idem.

CPC: 1 dita n. 476, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 29 de setembro de 1906. Manifesto n. 771. Termo n. 114.

Armazem da Estiva—CRC: 3 barris sem numero, vasando.

NZC: 1 tina n. 6,660, repregada e vazando.

Armazem n. 4—L&C—150: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

NZC: 2 ditas ns. 125 e 157, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 83 e 153, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 182 e 87, idem idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem idem.

50: 1 dita n. 3,421, idem idem.

R&C: 1 dita n. 3, avriada.

VFC: 4 ditas ns. 97, 27, 128 e 36, idem.

Idem: 4 ditas ns. 111, 66, 82 e 159, idem.

Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Idem: 4 ditas ns. 170, 59, 179 e 131, avariada.

Idem: 4 ditas ns. 163, 57, 37 e 102, idem.

Idem: 4 ditas ns. 21, 261, 91 e 140, idem.

Idem: 4 ditas ns. 156, 39, 32 e 133, idem.

Idem: 4 ditas ns. 190, 92, 51 e 175, idem.

CPF: 1 dita n. 9,062, repregada e avariada.

AW: 1 dita n. 9,100, idem idem.

VFC: 2 ditas ns. 166 e 14.

R&C: 1 dita n. 2, idem idem.

GR: 1 dita n. 1,212, idem idem.

NCC: 2 barricas ns. 10 e 12, idem idem.

Idem: 2 cestos ns. 26 e 27, idem idem.

R: 1 caixa n. 2,502, idem idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente do Hamburgo, entrado em 5 de setembro de 1906.—Manifesto n. 694. Termo n. 115.

Armazem n. 1—EKT: 1 caixa n. 1, repregada.

TBC: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Armazem n. 1—AMC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

A&I: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.

MSC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CEH—HS: 1 dita n. 693, repregada.

JSC—HS: 1 dita n. 694, avariada.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 29 de setembro de 1906.

—Manifesto n. 771.—Termo n. 116.

Armazem n. 4—AF: 1 caixa n. 1,204, avariada.

CGC: 1 dita n. 1,182, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1,178, idem idem.

AF: 1 dita n. 1,202, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1,206, idem idem.

R&I: 1 dita n. 1,197, idem idem.

JCMC: 1 dita n. 1,245, idem idem.

L&C—150: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

VFC: 3 ditas ns. 187, 121 e 138, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 113, 139 e 194, idem.

Idem: 3 ditas ns. 136, 105 e 41, idem.

Idem: 4 ditas ns. 139, 197, 99 e 68, idem.

Idem: 4 ditas ns. 49, 116, 65 e 154, idem.

Idem: 3 ditas ns. 35, 130 e 174, idem.

Idem: 2 ditas ns. 42 e 137, idem.

NZC: 2 ditas ns. 52 e 177, repregadas e avariadas.

VFC: 1 dita n. 176, avariada.

P&P: 1 tina n. 1,344, repregada e avariada.

Armazem n. 4—L&C—150: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

VFC: 1 dita n. 76, idem, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 29 de setembro de 1906.

—Manifesto n. 771—Termo n. 117.

Armazem n. 4—NZC: 2 caixas ns. 102 e 167, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 149 e 154, idem.

Idem: 2 ditas ns. 98 e 199, idem.

Idem: 2 ditas ns. 61 e 26, idem.

Idem: 2 ditas ns. 185 e 130, idem.

AF: 1 dita n. 1,207, repregada e avariada.

NZC: 2 ditas ns. 40 e 22, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 175 e 176, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 25 e 37, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 44 e 156, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 78, idem, idem.

NCC—ou ADC: 3 ditas ns. 25, 11 e 22, repregadas.

MS: 1 dita n. 1,945, avariadas.

R&C: 3 ditas ns. 4, 6 e 5, idem.

NCC—ADC: 2 ditas ns. 24 e 23, idem.

Braz Brando: 1 dita sem numero, idem.

ADC—ou Neo: 2 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 4 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3, 5 e 8, repregada e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 15 e 7, idem, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de setembro de 1906.

—Manifesto n. 732—Termo n. 118.

Armazem da estiva—MSC—HCH: 1 caixa n. 7,524, avariada.

Armazem n. 12—F: 2 caixas ns. 56 e 50, repregadas e avariadas.

HHS: 2 ditas ns. 6,973 e 6,972, idem, idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 17 de setembro de 1906.

—Manifesto n. 725. Termo n. 119.

Armazem n. 6.—P—B: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Melton*, procedente de Londres, entrado em 29 de setembro de 1906.

—Manifesto n. 761. Termo n. 120.

Armazem n. 14.—LJC: 1 caixa n. 104, repregada.

OTC: 2 ditas ns. 5-4, idem.

OTC: 1 dita n. 2,496, idem.

Brazil: 1 dita n. 105, avariada.

AWII: 1 barrica n. 5,426, idem.

KFC: 2 caixas ns. 488-489, idem.

KFC: 1 dita n. 501, avariada.

BM: 1 amarrado sem numero, desmanchado.

AVH: 2 barricas ns. 5,430-5428, repregadas.

BMC: 2 encapados ns. 2,339-2,335, idem.

Idem: 1 dito n. 2,334, idem.

Idem: 1 caixa n. 2,341, idem.

CMC: 1 barrica n. 1,433, idem.

ECP: 3 caixas ns. 3-1-7, idem.

FN: 1 dita n. 786, idem.
 Armazem n. 14. — L-B: 1 dita n. 2.161, idem.
 Vapor allemão *P. Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1906. — Manifesto n. 724. Termo n. 121.
 Armazem n. 11. — TMC: 1 dita n. 3.239, repregada.
 BS: 1 dita n. 119, idem.
 MMC: 1 dita n. 5.300, idem.
 HRC—BSC: 3 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
 BSC: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 11—CFC: 1 caixa n. 3.409, repregada e avariada.
 CF: 2 ditas ns. 151 e 152, idem idem.
 FA: 3 ditas ns. 49, 32 e 46, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 50, idem idem.
 SDC—HRC: 1 dita n. 412, idem idem.
 T21—J—WW: 1 dita n. 3.706, idem idem.
 L408—H: 1 dita n. 16, idem idem.
 S&C: 1 dita n. 1.992, idem idem.
 AFG—BSC: 1 dita n. 70.456, idem idem.
 C de F: 1 dita n. 2, idem idem.
 Caudas Bastos—C: 2 ditas sem numero, repregadas.
 CRC: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 OGC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CAC: 2 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Bremen, entrado em 29 de setembro de 1906—Manifesto n. 773.—Termo n. 122.
 Armazem n. 1—MOCA: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 16—CI00—B: 1 dita n. 33, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.727, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.726, idem.
 WIC: 1 dita n. 6.733, idem.
 S: 1 dita n. 8.151, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.151, idem.
 Vapor inglez *Nyle*, procedente de Southampton, entrado em 8 de outubro de 1906.—Manifesto n. 799—Termo n. 123.
 Armazem das amostras—HRC: 1 caixa n. 3, repregada.
 Joaquim J. de Lisboa: 1 dita idem, idem.
 LN: 1 dita n. 11, idem.
 FSC: 1 pacote n. 15.505, roto.
 J. J. Impoutt: 1 dito sem numero, idem.
 S. Coper Irmãos: 1 caixa idem, repregada e avariada.
 R—L: 1 dita n. 1, repregada.
 Armazem da Estiva—Agencia central: 1 caixa n. 80, repregada.
 HRC: 1 dita n. 2, idem.
 Lacomort & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 Eugenio Mezer & Comp.: 1 pacote sem numero, repregado.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1906.—Manifesto n. 722. Termo n. 124.
 Armazem n. 3—MS: 1 engradado n. 2.339, repregado.
 ARPC: 1 caixa n. 3.255, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.817, idem.
 T: 1 dita n. 419, repregada e avariada.
 FM: 1 barrica n. 254, repregada.
 A—O: 1 catxa n. 5.227, idem.
 Causar: 1 dita n. 4.059, idem.
 HCH—C: 1 dita n. 3.619, idem.
 C—C: 1.206: 1 dita n. 740, idem.
 ERS: 1 engradado n. 2.901, repregado e avariado.
 MFC: 1 caixa n. 2.346, repregada.
 MMC: 1 dita n. 3.431, idem.
 MFC: 1 dita n. 2.344, idem.
 CPC: 1 dita n. 404, idem.
 MF: 1 dita n. 2.345, idem.

X—R: 1 dita n. 9.352, idem.
 157: 1 dita n. 2.076, idem.
 Armazem n. 3. X—R: 1 caixa n. 9.360, repregada.
 MMC: 1 dita n. 3.433, idem.
 CPC: 1 dita, n. 300 repregada.
 Vapor hespanhol *Bérengr le Grand*, procedente de Barcelona, entrado em 27 de setembro. Manifesto n. 763 — Termo n. 125.
 Armazem n. 15.R: 2 fardos ns. 101 e 103, avariados.
 CKC: 1 caixa sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 P&C: 2 ditas, idem idem idem.
 ABC: 2 ditas idem, avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 RGC: 1 dita idem, avariada.
 CDC: 1 dita idem, repregada e avariada.
 ABC: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 5 ditas idem, avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Angelino: 9 ditas idem, avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 RGC: 20 ditas idem, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Silva Branco—e—a: 3 ditas idem, idem idem.
 B&I: 1 dita idem, avariada.
 B&I: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Byron*, procedente de New-York, entrado em 24 de setembro de 1906. Manifesto n. 751 — Termo n. 126.
 Armazem n. 10.BM: 1 caixa n. 17 repregada e avariada.
 GL: 1 dita n. 6 idem idem.
 Armazem n. 10 — EB: 8 caixas ns. 140 e 104, avariadas.
 RCC: 1 caixa n. 1.511, repregada e avariada.
 H: 1 dita n. 823, idem idem.
 JPASC: 1 dita n. 4, idem idem.
 M&F: 1 dita n. 7, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 DJSC: 1 dita n. 2, idem idem.
 K—F—e—&: 1 dita n. 414, idem idem.
 —DJSC: 1 dita n. 5.787, idem idem.
 C—F—C—&: 1 dita n. 1, idem idem.
 C&C: 1 dita n. 40, idem idem.
 C&A: 1 dita n. 2, idem idem.
 G—e—C: 1 dita n. 719, idem idem.
 IMC: 1 dita n. 0.495, idem idem.
 Agencia Central—HB: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor inglez *Byron*, procedente de New-York, entrado em 24 de setembro de 1906.—Manifesto n. 751.—Termo n. 127.
 Armazem n. 10 — G&C: 1 engradado n. 300, repregado e avariado.
 G&C: 1 dito n. 309, idem idem.
 G&L: 1 caixa n. 3, idem idem.
 Idem: 1 amarrado n. 10, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 9, idem idem.
 Areas: 1 caixa n. 722, idem idem.
 CA: 1 dita n. 3, idem idem.
 RCC: 1 dita n. 1.512, idem idem.
 RAF: 1 dita n. 12, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
 SDC: 1 dita n. 106, idem idem.
 K—F—C—&: 1 amarrado n. 65, repregado e avariado.
 M&D: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em setembro de 1906.
 Armazem n. 14—EBC: 1 fardo n. 53, molhado.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de setembro de 1906.—Manifesto n. 963, termo n. 128.
 Armazem n. 12 — ARPC: 3 amarrados ns. 63, 347 e 322, repregados.

Idem: 2 ditas ns. 69 e 340, idem.
 CPC: 1 caixa n. 362, idem.
 FS: 1 dita n. 3.301, idem.
 LC: 1 dita n. 3.644, idem.
 LGC: 1 amarrado n. 19, idem.
 MGC—H—L: 2 ditas ns. 10 e 25, idem.
 355: 1 caixa sem numero, idem.
 MMB—HG: 1 dita n. 2.15/10, idem.
 LC: 1 dita n. 3.638, idem.
 LC: 1 dita n. 5.283, idem.
 Leoncio: 1 dita n. 93.857, repregadas e avariada.
 LC: 2 ditas ns. 3.640 e 3.635, repregada.
 ARPC: 1 amarrado n. 369, idem.
 AFM: 1 caixa n. 36/2, idem.
 JSC: 1 dita n. 820, idem.
 Amaral—122: 1 dita n. 5.454, idem.
 APL: 1 dita n. 55, idem.
 B&H—H: 1 dita n. 7.004, idem.
 SCC: 1 amarrado n. 166, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de setembro de 1906.—Manifesto n. 743, termo n. 129.
 Armazem n. 9—AL: 2 caixas ns. 4 e 1 repregadas e avariadas.
 AL: 1 dita n. 2, idem idem.
 ABC: 1 dita n. 4.663, idem.
 Armazem n. 9 — CF—C—EB: 1 caixa n. 7.778, repregada.
 90: 1 dita n. 102, idem.
 C&F—S: 1 dita n. 262, idem.
 CSF: 1 dita n. 2.946, idem.
 CSM: 1 dita n. 6.763, idem.
 CC: 1 dita n. 258, idem.
 E—A—C: 1 dita n. 7.438, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.465, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.419, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.469, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.408, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.473, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de setembro de 1906.—Manifesto n. 743—Termo n. 130.
 Armazem n. 9 — ESJ: 1 fardo n. 2.341 repregado.
 Idem: 1 dito n. 2.343, repregado e avariado.
 F: 1 caixa n. 466, repregada.
 H: 1 dita n. 5.438, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.438, idem.
 A—H—LB—&—S: 1 dita n. 4, idem.
 JJP—B: 1 dita n. 91, idem.
 M&B—AeH: 1 dita n. 9, idem.
 M—A—245: 1 dita n. 672, idem.
 MMC—JRCC: 1 dita n. 672, idem.
 OPC: 1 dita n. 8.554, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.591, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.555, idem, idem.
 CIC: 2 ditas sem numeros, idem idem.
 CB: 4 ditas idem idem.
 GAAC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 S: 1 dita n. 1.230, idem, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de setembro de 1906.—Manifesto n. 743—Termo n. 131.
 Armazem n. 9—OTC: 1 caixa n. 1.075, repregada e avariada.
 Rogres: 1 dita n. 5.168, repregada.
 RLC: 1 dita n. 73, idem.
 RLC: 1 dita n. 77, idem.
 S: 1 dita n. 1.227, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.229, idem, idem.
 Idem: 1 barril n. 1.208, repregado.
 Idem: 1 dito n. 1.209, idem.
 TCC: 1 caixa n. 76, repregada e avariada.
 N—W—LB: 1 dita n. 1, repregada.
 C+B: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 CAAC: 1 dita sem numero, idem.
 CIC: 1 dita sem numero, idem.
 CIC: 1 dita sem numero, idem.
 CIC: 1 dita sem numero, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1906.—Pelo inspecior. M. F. Barros.

Ministerio da Marinha**Repartição da Carta Marítima****SECÇÃO DOS PHARÓES**

Aviso aos navegantes n. 15 — Alteração do caracter de luz do pharol de Aracaju

De ordem do Sr. chefe desta repartição, aviso aos navegantes que o pharol de Aracaju, no Estado de Sergipe, por motivo de reparos de que carece em peças de sua machina de rotação, terá esta parada a partir do dia 17 do corrente mez, ficando então com luz fixa.

Convem advertir, para evitar reclamações, que, não obstante a machina ficar parada, sempre que o navegante passar por um ou mais focos do aparelho de luz, esta apresentará o seu maior brilho ou será scintillante, mas os intervallos variando de accordo com a maior ou menor velocidade do navio que passar no raio de alcance do pharol.

Secção dos Pharóes, 15 de outubro de 1906.
— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão do fragata, chefe de secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos interessados que o exame para machinistas da marinha mercante terá lugar no dia 19 do corrente, sexta-feira, ás 11 horas.

Escola Naval, 15 de outubro de 1906.
— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**COSTURAS**

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira, 18 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Caju, ás senhoras costureiras que apresentarem as respectivas guias de ns. 2.251 a 2.400.

Previne-se que, havendo urgencia do fardamento para ser distribuido aos corpos do exercito, fica estabelecido o prazo de 20 dias para sua manufacturação.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906.— *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente encarregado.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1907

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados, do proximo mez de novembro, na secretaria desta repartição serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1907, a saber :

- I. Material para installações electricas, dia 26.
- II. Ferragens e objectos diversos, dia 27.
- III. Madeiras e materiaes, dia 29.
- IV. Moveis e accessorios, dia 30.
- V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 30.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes no almoxarifado desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos a optados, mediante amostra dos que, não constando da colleção existente, contiverem esta declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesauraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 11 de outubro de 1906.— O vice-director interino, *Leopoldo I. Weiss*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1907, do seguinte material para os serviços da 4ª divisão: sobressalentes de locomotivas da bitola de 1^m.00 e outros; sobressalentes para freios Westinghouse; material para gaz Pintsch dos carros da bitola de 1^m.00, e material para a bitola de 1^m.60, de accordo com as relações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço em libras por unidade de material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residências, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bom assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de outubro de 1906.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/2	15 23/61
» Pariz.....	\$616	\$724
» Hamburgo....	\$758	\$767
» Italia.....	—	\$623
» Portugal.....	—	\$351
» Nova York....	—	3\$231
Libra esterlina, em moeda.....		15\$300
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$752

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:022\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000, 5 %.....	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:011\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	15\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	802\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	67\$500
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	1\$750
Banco União do Commercio, c/50 %.....	36\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	132\$000
Dito do Brazil, integr.....	144\$000
Comp. Brasileira Torrens.....	1\$500
Dita Centros Pastorais do Brazil, c/30 %.....	13\$000
Dita Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	20\$350
Dita Viação Férrea Sapucahy...	25\$500
Dita Tecido, Confiança Industrial	200\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	25\$000
Dita Docas de Santos.....	318\$000
Dita Seguros Previdente, c/40 %	260\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	400\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	194\$500
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Vendas por alvará

47 apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$500
183 2/3 acções do Banco Iniciador de Melhoramentos.....	1\$750
6 ditos do Banco Industrial Amparense, integr.....	5\$000
50 ditos do Banco União do Commercio c/50 %.....	36\$000
200 ditos da Comp. Brasileira Torrens.....	1\$500
720 ditos da Comp. Centros Pastorais do Brazil.....	13\$000
64 ditos da Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão	20\$350
60 ditos da Comp. Viação Férrea Sapucahy.....	25\$500
14 ditos da Comp. The Leopoldina Railway & Co.....	110\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1906

Algodão em rama, regular de Mossoró, 8\$600 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 210 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 165 a 200 réis por kilo.

Dito Demerara, de Campos, 180 réis por kilo.

Dito Demerara de Pernambuco, 170 réis por kilo.

Café a 6\$750 a 7\$200 por arroba.

Cocos a chegar de Pernambuco, 10\$000 por sacco.

Milho amarello de Penedo, 8\$000 por 62 kilos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906. — Jodo Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Caixa de Classificação e Liquidação de Café**

ACTA DA REUNIÃO DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL DE SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA CAIXA DE CLASSIFICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE CAFÉ, PARA SUA FORMAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Aos seis dias do mez de outubro de 1906, em o salão da Associação Commercial, á rua Quinze de Novembro, presentes os abaixo assignados, todos accionistas, subscritores da Companhia Caixa de Classificação e Liquidação de Café, sob a presidencia do Sr. Carlos Luiz de Affonseca, por aclamação geral e servindo de secretarios os Srs. Leoncio Ratto e Braulio Paiva, por nomeação do presidente, por este foi dito que, achando-se presentes accionistas que representam 1.347 acções, correspondentes a mais de dous terços do capital subscrito daquella companhia para o fim de a constituir, apresentava os estatutos assignados por todos os subscritores e o conhecimento ou certidão do deposito feito na thesouraria da Alfandega desta cidade no valor de 20:000\$ (vinte contos de réis) correspondente á decima parte do capital. Em seguida foi procedida a leitura dos estatutos, e do referido conhecimento de deposito e não havendo quem fizesse observações foram, por unanimidade, approvados os estatutos o declararam os accionistas, mais uma vez, a vontade de formar a companhia.

Pelo presidente foi declarado que, cumpridas as formalidade legais, perante todos os subscritores de acções, ficava constituída definitivamente e installada a Companhia Caixa de Classificação e Liquidação de Café. Declarou ainda o presidente: que a companhia, ora organizada, nenhuma remuneração tem de pagar aos Srs. incorporadores, a titulo de incorporação.

A assembléa geral resolveu, por maioria de votos:

1.º Elegor directores da companhia na forma do art. 11 dos estatutos.

Presidente: Dr. Francisco Marcos Inglez de Souza.

Secretario: Carlos Luiz de Affonseca.

Theoureiro: Frederich Arwood Holworthy Ellis.

2.º Elegor para o conselho fiscal:

1.º, S. Simonsen.

2.º, Jacob Guyer.

3.º, Joaquim Meira Botelho.

Para suppleentes:

1.º, Joaquim Pinto de Almeida.

2.º, Francisco de Salles Pupo.

3.º, Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva.

3.º Que a responsabilidade de todos os actos da constituição da sociedade corresse por conta da mesma sociedade, ficando plenamente descarregados os fundadores e administradores até o preenchimento das formalidades prescriptas pelos arts. 68 e 69 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficou tambem resolvido que na primeira assembléa geral a ser convocada se tratará da remuneração que devem ter os directores e si devem ou não ser remunerados os membros do conselho fiscal.

Os Srs. José Antonio de Araujo e Julio Torres Rangel propuzeram votos de louvor aos Srs. incorporadores pelos serviços prestados na incorporação da companhia, propostas estas que mereceram approvação geral.

Assumindo a presidencia o 1º secretario Sr. Leoncio Ratto, foi por este dada posse aos eleitos, tendo nessa occasião o Sr. Dr. Francisco Marcos Inglez de Souza, presidente da directoria proferido palavras de agradecimento pela distincção de que o fizeram alvo.

Nada mais havendo a tratar, o presidente mandou o secretario lavrar em duplicata a presente acta que, depois de lida, foi approvada pelos Srs. accionistas e, em seguida, por estes assignada.

Acções

Carlos Luiz de Affonseca.....	6
Henry Woltje.....	9
José Guedes Coelho.....	9
Joaquim Roiz Alves.....	5
Leoncio Ratto.....	39
Meira Botelho & Comp.....	17
Joaquim de Meira Botelho.....	30
p. p. Evaristo Negrão, Joaquim Meira Botelho.....	30
Gil. A. Araujo.....	6
João Ratto.....	9
Braulio Paiva.....	30
Braulio Paiva para seu filho Nuno.....	9
Braulio Paiva para sua filha Alice.....	5
Braulio Paiva para sua filha Isaura.....	5
José Quadros Pacheco.....	6
C. Hellwig.....	9
A. Levis.....	14
Godofredo de Faria.....	9
Geo P. Cox.....	9
Oswaldo Cockrane.....	9
Francisco Salles Pupo.....	17
Clemente Falcão.....	5
A. C. Gomes.....	17
S. Simonsen.....	11
Dautre, Salles & Comp.....	30
Luiz Antonio da Silva.....	5
João Wirigt.....	30
Carlos D. Nogueira da Gama.....	9
José Antonio de Araujo.....	5
Antonio Assumpção.....	30
M. da Silva Palma.....	5
Carlos Vieira da Cunha.....	7
Burbosa & Comp.....	30
Joaquim F. de Lacerda Junior.....	9
Cesar Porto.....	5
Heinrich Witt.....	14
João Carlos de Mello.....	9
José Vaz Guimarães Sobrinho.....	9
Freitas, Lima Nogueira & Comp.....	56
Ernesto Bormann.....	6
G. Georges.....	30
Arthur Alves Firmino.....	6
Godofredo da Fonseca & Comp.....	9
Joaquim Pinto P. de Almeida.....	30
Amiral & Lara.....	17
Francisco da Cunha Bueno Netto.....	17
José P. Castanho.....	6
Antonio Candido Gomes da Silva.....	5
J. A. Monteiro de Barros.....	14

Charles Meyer.....	6
João Mourão.....	5
H. Hafers.....	17
Hermes Lima & Comp.....	30
Carlos Sá d'Afonseca.....	6
Malta Cerquinho & Comp.....	30
A. P. Muller.....	17
Raul de Souza Dantas.....	17
Mario Alves de Moraes.....	30
» » » » (para seus filhos).....	30
Theodoro Hayden.....	6
Antonio T. de Magalhães.....	6
Prudencio F. Silva.....	17
Eduardo Machado.....	5
A. Herrero.....	6
Fratelli Puglisi Carbone & Comp.....	9
Luciano Pupo Nogueira.....	17
J. Munn.....	9
Augusto Filgueiras.....	17
S. B. Munn.....	9
Gustavo G. Berger.....	5
José M. Roiz Alves.....	17
Amedeu Ratto.....	11
Paul Danch.....	6
Karl Voigt.....	12
Silva, Ferreira & Comp.....	30
Julio Torres Rangel.....	5
Leonidio Ferreira da Silva.....	6
Jok Muhl.....	10
Camillo B. Ratto.....	17
Joaquim Carlos Duarte.....	5
Otto Uebele.....	12
Manoel Franco Vianna.....	6
Dr. Francisco Marcos Inglez de Souza	30
Junqueira Guimarães Leitão & Comp.....	17
Albert Keimist.....	17
Joaquim Pereira da Silva.....	9
C. F. de Lima Junior.....	6
Bernardo da Silva Machado.....	6
Antonio de Toledo Lara.....	56
Vicente Alvamo.....	10
Dr. Isidoro Campos.....	17
E. Wisling.....	12
Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva.....	17

Art. 2.º A companhia tem a sua séde e o seu fóro juridico, para todos os effeitos, na cidade de Santos, Estado do S. Paulo.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia é de 20 annos, a contar da data da installação.

Art. 4.º A companhia tem por objecto:

a) a regularização, entre as partes interessadas, dos contractos de compra e venda de cafés a termo;

b) o registro dos contractos;

c) a arbitragem das ontrgas;

d) o recebimento o pagamento das differenças;

e) facilitar as liquidações dos negocios a termo, na praça de Santos.

CAPITULO II**Do capital e acções**

Art. 5.º O capital da companhia é de 200:000\$, representado por 2.000 acções de 100\$ cada uma.

Paragrapho unico. O capital será realzado do seguinte modo: 20 % no acto da assignatura dos presentes estatutos e o restante quando for necessario e a juizo da directoria.

Art. 6.º A companhia só poderá augmentar o capital declarado no art. 5º depois que o mesmo estiver integralizado.

Os accionistas da companhia terão preferencia na emissão das novas acções.

Art. 7.º A sociedade poderá emittir debentures garantidos pelos bens sociaes, observadas as prescripções legais e autorizada pela assembléa geral.

Art. 8.º As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador, depois de integralizadas, á vontade do accionista.

Art. 9.º Toda a acção é indivisível em relação á sociedade.

Quando uma acção pertencer a diversas pessoas será designada uma dasellas para figurar como proprietária, ficando suspenso o exercício dos direitos relativos a esse título, enquanto não for feita essa designação.

Art. 10. A transferencia das acções nominativas só pôde ser effectuada no escriptorio da sede da companhia.

Paragrapho unico. Nenhum accionista poderá transferir suas acções sinão depois de um anno da data da installação da companhia.

CAPITULO III

Da administração

Art. 11. A companhia é administrada por uma directoria composta de tres membros, accionistas eleitos pela assemblea geral, e servirão por tres annos, podendo ser reeleitos.

Um delles será o presidente, outro o secretario e outro o thesoureiro, sendo essa designação feita pela propria assemblea geral na occasião de eleição.

§ 1.º No caso de impedimento temporario de algum director, a directoria chamará para substitui-lo um accionista que servirá durante a ausencia ou impedimento do substituido.

§ 2.º No caso de vaga ou morte, renuncia ou ausencia não justificada por mais de tres mezes, a directoria convidará um accionista para occupar o lugar, até a primeira reunião ordinaria da assemblea geral para a eleição do substituido.

O eleito preencherá o tempo do substituido.

Art. 12. A directoria fica investida de poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão e dispôr e ordenar todos os serviços e operações sociaes, podendo crear e supprimir empregos, nomear e demittir empregados, fixar-lhes os salarios e dar instrucções para os serviços.

§ 1.º A directoria poderá, com annuencia do conselho fiscal, transgír, fazer contractos, contrahir empréstimos, adquirir bens, mas só com autorização da assemblea geral poderá alienar e hypothecar os bens da companhia e transferir direitos.

§ 2.º A companhia será representada em juizo e fóra delles e perante repartição publica e autoridades por qualquer dos membros da directoria, podendo ser delegada essa representação a mandatario idoneo e devidamente habilitado.

§ 3.º Todos os documentos que envolvam responsabilidade da companhia nos actos de sua gestão, serão assignados pelo director-presidente, além da assignatura do director a quem esteja affecto o serviço.

Art. 13. Cada director garantirá sua gestão com uma caução de 10 acções que ficarão intransferíveis até o fim do mandato e approvação de contas pela assemblea geral.

Art. 14. A assemblea geral fixará a remuneração dos directores.

Art. 15. As attribuições de cada um dos directores serão determinadas no regimento interno que a directoria organizar.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal é composto de tres accionistas e de tres supplentes que os substituirão na ordem da votação, eleitos todos os annos pela assemblea geral ordinaria, que também fixará remuneração dos tres membros effectivos, si resolver que seja de vida.

Art. 17. As attribuições do conselho fiscal, além das expressamente declaradas nestes estatutos, são as que as leis vigentes determinam.

CAPITULO V

Das assembleas geraes

Art. 18. As assembleas geraes são constituídas pelos accionistas que tiverem suas acções inscriptas cinco dias antes do dia da convocação.

Paragrapho unico. Os accionistas possuidores de acções ao portador sómente poderão tomar parte nas assembleas geraes si depositarem as suas acções no escriptorio da companhia, até a vespera da reunião.

Art. 19. A assemblea geral ordinaria, para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, terá lugar no prazo de tres mezes da data da terminação do anno social, observando-se as formalidades legais.

Art. 20. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia pelo menos de cinco dias.

Art. 21. As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo accionista que for na occasião escolhido.

Paragrapho unico. As assembleas geraes serão installadas pelo director-presidente ou seu substituto, e na falta pelo accionista presente que possuir o maior numero de acções.

Art. 22. O accionista que tiver 5 acções terá um voto.

O accionista que tiver 10 acções terá dous votos;

O accionista que tiver 20 acções terá tres votos;

O accionista que tiver 40 acções terá quatro votos;

O accionista que tiver 70 acções terá cinco votos;

O accionista que tiver 100 acções terá seis votos;

e daí em diante, por cada 50 acções mais, terá direito a um voto a mais, fracção desprezada.

Art. 23. Si um accionista representar outros, por procuração, terá, além dos votos correspondentes ás suas acções, os dos seus constituintes, observada a disposição do art. 22.

Art. 24. Com o annuncio da convocação da assemblea geral ficarão suspensas as transferencias das acções e a conversão das nominativas ao portador, até a terminação dos trabalhos da assemblea geral.

Art. 25. A assemblea geral constituida na forma da lei tem poderes para modificar e alterar os presentes estatutos, resolver sobre a liquidação da companhia antes da terminação do prazo, sobre a fusão ou incorporação com outra empresa.

Paragrapho unico. No caso de fusão ou incorporação, o respectivo contracto será assignado pela directoria e conselho fiscal, que representará a companhia dentro dos limites da autorização outorgada pela assemblea geral.

No caso de liquidação, a assemblea geral nomeará os liquidantes e determinará suas attribuições e o modo de liquidação.

CAPITULO VI

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 26. Dos lucros verificados annualmente deduzir-se-hão todas as despesas relativas á administração, pessoal, expediente, juros e amortizações e quaesquer encargos.

Art. 27. Do restante será deduzida a quota para a formação do fundo de reserva, destinado a amparar e garantir o capital da Sociedade, devendo ser essa quota de 3 a 10 %.

Paragrapho unico. Esta redução cessará uma vez que o fundo de reserva tenha attingido a metade do capital da sociedade, e será reintegrado todas as vezes que o capital soffra redução ou prejuizo.

Este fundo de reserva será empregado conforme me'hor entender a directoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 28. Deduzida a quota para o fundo de reserva, o restante será distribuido aos accionistas como dividendo.

Art. 29. A companhia dará balanços semestrais, em 31 de dezembro e 30 de junho de cada anno, distribuindo os respectivos dividendos. O anno social é de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Os accionistas abaixo assignados reconhecem as responsabilidades que lhes são attribuidas por lei e por estes estatutos, que approvam tal qual se acham, bem como todos os actos referentes á constituição da sociedade, cuja responsabilidade assumem solidariamente com os incorporadores por si, seus herdeiros e successores.

Pedro Borges de Sães, official vitalicio do registro geral e de hypothecas, com os annexos dos protestos de lettras e titulos e escriptão do Jury e execuções criminaes, nesta comarca de Santos, etc.

Certifico que do livro n. 2 que em meu cartorio serve de protocollo de entrada de documentos de sociedades anonymas, consta, a fls. 8 e v., a certidão por mim lavrada, do seguinte teor: «Certifico que, nesta data, por parte dos directores da Companhia Caixa de Classificação e Liquidação de Café, sociedade anonyma com sede nesta cidade, foram entregues em cartorio, para o fim de serem archivados, os documentos referentes á constituição da referida companhia, a saber:

a) o original da acta de reunião da primeira assemblea geral dos subscriptores da mesma Companhia Caixa de Classificação e Liquidação de Café, para a formação e constituição desta, realizada no dia 6 do mez corrente, legalmente assignada e com declaração dos nomes de todos os directores e supplentes eleitos;

b) o original dos estatutos da alludida companhia, também assignado por todos os seus subscriptores;

c) relação nominal dos ditos subscriptores, por estes assignada, com declaração do numero de acções de cada um e entradas respectivas de capital;

d) recibo ou talão n. 226, da Alfandega desta cidade, datado de 1 de outubro corrente, pelo qual se vê ter sido alli depositada a quantia de réis 20.000\$ (vinte contos de réis) correspondente a dez por cento do capital de réis 200.000\$ (duzentos contos de réis) com que foi organizada e constituida a companhia;

e) todas as procurações dos accionistas que se fizeram representar por procuradores, em numero de onze.

Todos estes documentos se acham devidamente legalizados e de accordo com o disposto nos arts. 65 e 69 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e ficam archivados. O referido é verdade e dou fé. Santos, 9 de outubro de 1906. — O official do registro, Pedro Borges de Sães. Está conforme esta certidão e ao original me reporto e dou fé. Santos, 9 de outubro de 1906. — Eu, Pedro Borges de Sães, official do registro, a escrevi, conferi e assigno. — (Assignado) Pedro Borges de Sães.

Administração da Companhia Caixa de Classificação e Liquidação de Café:

Presidente, Dr. Francisco C. Inglez de Souza, negociante, rua Dr. Cochrane n. 17.

Secretario Carlos Luiz de Affonseca, corretor de mercadorias, rua Conselheiro Nebias n. 100.

Tesoureiro, Frederik Harood Holmcorthy Ellis, negociante, rua de Santo Antonio n. 37.

Estatutos da Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas

CAPITULO I

Da sociedade, sua sede e seus fins

Art. 1.º Denomina-se «Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas» a sociedade fundada a 23 de setembro de 1906, sendo sua sede nesta capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º São seus fins:

§ 1.º Promover a colligação das classes acima indicadas, defendendo seus interesses profissionais e assegurando seus direitos.

§ 2.º Organizar o serviço de transportes terrestres, procurando obter, por meios legais, o augmento do salario e a diminuição do trabalho, de accordo com as necessidades economicas e hygienicas dos trabalhadores.

§ 3.º Prestar defesa gratuita e obrigatoria a seus associados, em caso de prisão por delicto profissional, podendo, tambem, defendel-os, uma vez que assim decida uma assemblea convocada para esse fim e seja ouvido o advogado acerca da justiça da causa.

§ 4.º Intervir em todos os conflictos, por motivos de salario, horas de trabalho ou regalias da classe, suscitadas entre seus associados e os respectivos patrões, levando a questão a um tribunal arbitral, livremente nomeado de parte a parte, e até perante as justicas communs si for necessario ou tratar-se de falta de pagamento. Quando existir uma federação operaria, a qual tenha adherido a associação, servirá como tribunal arbitral a directoria da mesma federação.

§ 5.º Fundar uma caixa de resistencia para occorrer ás despesas com as *grêves* que porventura sejam decretadas pela assemblea geral ou pelas maiorias das classes (com adhesão da sociedade), sendo o fundo da mesma caixa constituído pelas «contribuições de entradas», por donativos voluntarios, pelos resultados de beneficios theatraes, ou de outra natureza, e pelas multas impostas aos companheiros.

§ 6.º Fornecer auxilios de medico e pharmacia, bem como pecuniarios, aos socios que forem victimas de accidentes no trabalho, promovendo, si for justa, acção de indemnização contra quem der causa aos mesmos accidentes.

§ 7.º Festejar conlignamente o dia 1 de maio (si possível for com parada do trabalho), ou associando-se a outras aggremações operarias, ou realizando isoladamente a sua festividade, pela forma mais conveniente.

Art. 3.º A associação poderá unir-se a outras congêneres, por meio de completa fusão, uma vez que essas outras tenham fins identicos, e que seja conservado o seu titulo actual e não desnaturalado o seu caracter de sociedade de resistencia operaria.

CAPITULO II

Dos socios, sua admissão, seus deveres e seus direitos

Art. 4.º Poderão ser admittidos como socios todos os cocheiros, carroceiros e outros trabalhadores, representantes de classes annexas, e cujos interesses não sejam contrarios, que tenham 16 a 60 annos, estejam no goso dos seus direitos civis, sem distincção de cor ou nacionalidade.

Art. 5.º As propostas para novos socios devem ser apresentadas por socio quite e conter nome por extenso, idade, estado, profissão e residencia, sendo rubricadas por um dos membros da comissão de syndicança e apresentadas ao 1.º secretario, que as submeterá á approvação do conselho.

Art. 6.º São deveres dos socios:

§ 1.º Procurar a união collectiva e a harmonização geral no seio das suas classes,

fazendo a mais activa propaganda em favor da associação e promovendo a entrada de novos socios.

§ 2.º Respeitar, como sua lei soberana, esses estatutos, as deliberações do conselho e as das assembleas geraes, podendo daquellas deliberações, si as julgar injustas, recorrer para as mesmas assembleas. No caso de querer o socio recorrer de qualquer deliberação do conselho, pela qual se julgue prejudicado, para uma assemblea, assim requererá ao mesmo conselho e este não poderá recusar esse recurso, uma vez que seja feito em termos respeitosos.

§ 3.º Pagar a contribuição de entrada na importância de 3\$ e a contribuição mensal de 2\$000.

a) O pagamento será feito por mezes adeantados, e a primeira vez logo no acto de ser o novo socio admittido, devendo ser realizado na sede social, onde estará todas as noites pessoa competente para recebê-lo;

b) no caso de estar o socio enfermo e desempregado por mais de um mez, ficará isento, enquanto durar uma ou outra infelicidade, do pagamento da sua contribuição mensal, sem perdas dos seus direitos;

c) no caso de viagem para o interior ou para o estrangeiro, havendo participado á associação, ficará isento si a demora for superior a dous mezes; no caso negativo, pagará como de costume.

§ 4.º Respeitar e fazer respeitar as ordens dos representantes do trabalho ou fiscaes da associação, podendo recorrer das mesmas ordens para o conselho, bem como respeitar as pessoas dos directores e membros do conselho, pois são de sua livre escolha e só tiveram os cargos por merecerem sua confiança.

§ 5.º Comparecer ás assembleas geraes, aceitando os cargos e comissões para que forem eleitos, indicados, aclamados ou nomeados, dando cabal desempenho das suas funções.

§ 6.º Abster-se, tanto quanto possível, dos excessos alcoolicos e aconselhar a mesma abstenção a todos os companheiros das classes unidas, afim de evitar muitos desastres e crimes.

Art. 7.º São direitos dos socios:

§ 1.º Propor outros socios, votar e ser votados nas assembleas geraes, apresentar livremente suas idéas e propostas, de accordo com o assumpto em discussão.

§ 2.º Gosar das regalias, protecções e vantagens que lhes são asseguradas pelos fins da associação.

§ 3.º Dirigir-se á directoria ou ao conselho, pedindo convocação de assemblea geral extraordinaria, designando o fim da mesma, devendo tal requerimento ser assignado por outros 29 socios quites (pelo menos), e só podendo a assemblea realizar-se depois de annunciada com 24 horas de antecedencia (no minimo).

§ 4.º Accusar e denunciar qualquer membro da directoria ou conselho, fundamentando, documentando e testemunhando sua accusação. A queixa será presente ao conselho, que pedirá ao presidente a convocação de uma assemblea geral e, convocada esta, se dará noticia da queixa ao accusado, afim de poder, perante a mesma, defender-se cabalmente.

§ 5.º Examinar os livros da associação, sem os retirar da secretaria, havendo para esse fim requerido permissão ao conselho, que não lha poderá recusar, uma vez declarado o motivo do pedido.

Art. 8.º Para gosar dos direitos constantes dos fins da associação é preciso que o socio quite já portença a ella tres mezes antes de solicitar o auxilio, mas nestes primeiros tres mezes, após a fundação, poderá uma assemblea determinar a prestação de

socorros, si os recursos sociais o permitirem.

CAPITULO III

Das perdas dos direitos e outras penalidades

Art. 9.º Perderá definitivamente o direito de socio:

§ 1.º Aquelle que, sem causa justificada, deixar de pagar seis mezes de contribuições, tendo sido antes, no fim dos tres primeiros mezes advertido e suspenso dos direitos.

§ 2.º O que, em virtude do cargo, comissão, ou mandato occasional, aproveitar-se de qualquer quantia ou objecto da associação, lesando-a em seus cofres ou meios de rendas.

§ 3.º O que assentar contra a integridade physica ou a vida do seu consocio e a associação, por seu conselho ou assemblea, entender que agiu com perversidade ou manifesta injustiça, devendo, antes de ser eliminado, ser ouvido e julgado summariamente.

§ 4.º O que desobedecer sumariamente o com menoscabo as deliberações da directoria, ou do conselho, ou das assembleas geraes, devendo ser antes chamado e advertido, dando-se-lhe prazo razoavel para cumprir seu dever.

§ 5.º O que der falsas informações á directoria, ao conselho, ou ás assembleas, no intuito de promover interesse pessoal, seu, de fazer admittir socio indigno ou incapaz.

§ 6.º O que diffamar ou rebaixar a associação, transigir com patrões contra os interesses e ordens sociais, trahir seu companheiro em grêve ou denunciar-o a patrões ou autoridades.

Art. 10. Ao conselho compete a applicação desses dispositivos, podendo o socio recorrer das suas decisões para uma assemblea geral, que será convocada pela forma já explicada.

Art. 11. Além dessas penalidades maximas, haverá multas desde 10\$ até 50\$, que serão applicadas, mediante representação dos fiscaes ou representantes, não gosando os socios dos direitos sociais, enquanto não as pagarem.

§ 1.º Tambem poderá o conselho suspender o socio do goso dos seus direitos por tempo determinado, embora esteja pagando regularmente sua contribuição, uma vez que não lhe queira applicar a pena de multa, attendendo a suas circunstancias.

§ 2.º A pena de multa, bem como a de suspensão temporaria, será applicada nos mesmos casos em que a de perda do direito de socio, uma vez que a falta pareça leve e o socio susceptivel de emendar-se.

§ 3.º Qualquer que seja a pena, sempre haverá recurso para a assemblea geral, devidamente convocada, e não será executada enquanto a assemblea não resolver.

CAPITULO IV

Da administração e representação social

Art. 12. A Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas será administrada por um conselho, composto de 20 membros, dos quaes seis constituirão a *directoria propriamente dita*, composta esta de um presidente, 1.º secretario, 2.º secretario, um thesoureiro, um procurador e um fiscal geral, que todos servirão gratuitamente, salvo o caso de estarem occupados só no serviço da associação e esta lhes votar, em assemblea, alguma recompensa ou salario.

Art. 13. Compete ao conselho, em geral:

§ 1.º Fazer executar, em sua plenitude, as prescripções desta lei social e respeitar suas proprias deliberações e as das assembleas geraes.

§ 2.º Decidir sobre admissão, expulsão e suspensão de socios, bem como sobre multas, advertencias e queixas, havendo os prescriptos recursos para as assembleas.

§ 3.º Convocar, por intermedio do presidente, quando lhe tenha sido devidamente

solicitado, qualquer assembleia geral extraordinaria.

§ 4.º Tomar todas as deliberações urgentes, que sejam a bom dos interesses sociais, sendo sempre suas decisões determinadas por maioria e depois de discussão e exame entre seus membros, não podendo funcionar com menos de 12, nem na falta de mais da metade da directoria propriamente dita.

Art. 14. As reuniões do conselho serão semanais, em dias certos, mediante aviso pela imprensa diaria ou por carta, devendo seus membros participar a ausencia e motivação; e si qualquer delles faltar, sem justificação, a quatro sessões seguidas, entender-se-ha que renunciou o seu cargo, e si fôr o director-thesoureiro, será chamado para prestação de contas perante uma assembleia.

Art. 15. A representação da sociedade activa e passivamente em juizo, e em geral nas suas relações para com terceiros, será por intermedio do director-presidente, acompanhado ou assistido do advogado, quando isso for preciso ou julgar conveniente.

Art. 16. Pelas obrigações que o presidente, a directoria ou o conselho assumir em nome da associação, o no interesse della, respondem subsidiariamente todos os associados.

Art. 17. Compete privativamente ao presidente, ou a quem o substituir temporariamente:

a) convocar todas as reuniões do conselho e assembleas geraes e presidenciaes;

b) observar e fazer observar fielmente os presentes estatutos;

c) rubricar os livros destinados ás actas, matriculas de socios e caixa;

d) apresentar annualmente o relatorio dos factos e acontecimentos sociais;

e) representar ou fazer representar a associação, sempre que for necessario ou que ella seja convidada para algum acto ou solemnidade;

f) votar, nas sessões do conselho, com voto de desempate;

g) autorizar as despesas e seu pagamento, ouvindo o conselho nos casos determinados nestes estatutos e sempre que não houver urgencia e os gastos forem além de 300\$000;

h) manter boa ordem e calma em todas as reuniões e assembleas, suspendendo-as quando tumultuosas ou quando for desacatado; e, neste caso, convocará, logo, uma reunião extraordinaria do conselho, afim de ser castigado o socio desrespeitado.

Art. 18. Compete ao 1.º secretario:

a) proceder á leitura das actas e expedientes nas reuniões do conselho e nas assembleas em que fizer parte da mesa;

b) escripturar ou fazer escripturar os livros da secretaria e dirigir a correspondencia. Para o auxiliar poderá ser admitido um escriptuario, não socio, vencendo razoavel mensalidade, a juizo do conselho;

c) fazer as devidas e necessarias communicações para a imprensa;

d) presidir as sessões na falta occasional ou momentanea do presidente. Quando a falta do presidente for temporaria, isto é, por molestia, ausencia da cidade, ou outra causa participada, sua substituição será feita por outro membro do conselho (não director), escolhido pela maioria do mesmo conselho, dando-se disso immediata participação aos socios por meio da imprensa e em assemblea, si alguma se realizar nesse periodo da substituição.

Art. 19. Compete ao 2.º secretario: organizar as actas das sessões, lista de presenca e substituir o 1.º secretario nos seus impedimentos.

Art. 20. Compete ao thesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e haveres da sociedade;

b) manter escripturação de caixa, devidamente organizada, de maneira que não se

confunda o capital social com o fundo de resistencia;

c) recolher a banco acreditado, de accordo com uma assemblea geral, todos os dinheiros sociais (em cadernetas distinctas, conforme o fundo a que pertencerem), guardando apenas em seu poder a quantia de 1:000\$, para occorrer ás urgentes necessidades;

d) apresentar balancecto trimestral, em sessão do conselho, obtendo resalva de sua responsabilidade; e balanço annual, na assemblea que preceder á da eleição da directoria, acompanhando tal balanço o relatorio do presidente;

e) assignar, com o presidente, as autorizações de despesas, bem como os cheques bancarios ou requisições de dinheiros ou generos e documentos de responsabilidade pecuniaria para a sociedade, sendo estes ultimos com o presidente;

f) fazer pagamentos que forem autorizados pelo presidente (até 300\$) ou pelo conselho ou assemblea geral, mediante documento de autorização;

g) fornecer ao procurador os elementos pecuniarios que forem devidamente solicitados para fianças pelos socios presos ou despesas dos processos, obtendo recibo para sua resalva.

Art. 21. Compete ao procurador:

a) fazer arrolamento de todos os bens materiaes, moveis e utensilios pertencentes á associação, providenciando para sua limpeza e conservação;

b) executar os pagamentos e realizar as transacções de compra, venda ou outras que lhe forem autorizadas ou encarregadas pelo thesoureiro;

c) permanecer todas as noutes na sede social, ou, pelo menos, frequental-a assiduamente afim de promover a cobrança e recebimento das contribuições, podendo desse serviço ser tambem incumbido o escaiptuario, si merecer sua confiança. Em todo caso será o escriptuario quem fará a extração dos recibos que, na falta occasional do thesoureiro, poderão ser assignados pelo procurador;

d) promover, de accordo com o advogado, a soltura dos socios presos por delictos profissionais, soccorrel-os na prisão e providenciar para que não soffram vexames e faltas quando processados. De todas as despesas dará o procurador especificada conta ao thesoureiro, que a apresentará ao conselho na sua primeira reunião;

e) substituir o thesoureiro nos seus impedimentos temporarios, assignando com o presidente o que áquelle compete.

Art. 22. Compete ao fiscal geral:

a) zelar pelas deliberações do conselho e assembleas geraes concorrentes ás normas do trabalho das varias classes associadas para que não sejam burladas ou esquecidas taes deliberações, e das faltas nesse sentido dará parte nas reuniões do conselho, propondo, como verdadeiro promotor da justiça, as medidas e penalidades que entender justas;

b) procurar manter, por todos os meios suassorios, a devida harmonia e respeito entre os associados e os fiscaes ou representantes, propondo ao conselho, sempre que lhe parecer necessario e dando os motivos, a substituição de algum desses fiscaes ou representantes;

c) informar o conselho das vexações e abusos que chegarem ao seu directo conhecimento e do que tenham sido victimas os associados no exercicio das suas profissões, cumprindo para com os responsaveis o que for deliberado.

Art. 23. Todos os cargos do conselho só poderão ser preenchidos por trabalhadores pertencentes ás varias classes associadas, e a simples mudança de condição social, isto é,

passando o director ou conselheiro a patrão ou interessado do patrão, fará perder o cargo na directoria, procedendo-se á eleição para preenchê-lo, e como socio não poderá votar nem ser votado.

Art. 24. O conselho poderá nomear, sempre que julgar conveniente, fiscaes ou representantes do trabalho, com exercicio em determinadas cocheiras ou pontos de occupação dos consocios.

§ 1.º Taes fiscaes ou representantes darão parte das occurrencias ao fiscal geral.

§ 2.º Os companheiros que merecerem a distincção desse cargo de representante, poderão usar uma pequena chapa para se fazerem reconhecidos.

§ 3.º Em caso de greve, os fiscaes serão os responsaveis pela paralyzação do serviço e soffrerão pena severa si se mostrarem relapsos o descurados no cumprimento das ordens recebidas.

§ 4.º Os fiscaes ou representantes deverão, para evitar perturbações e conflictos, empregar todos os meios suassorios, aconselhando, tanto quanto possível os companheiros a não abusarem das bebidas alcoolicas, a fazerem regularmente seu serviço, intervindo tambem junto aos patrões para que sejam respeitados os direitos dos trabalhadores.

CAPITULO V

Das commissões

Art. 25. Haverá as tres commissões seguintes, que serão compostas pelos membros do conselho que não fizerem parte da directoria e enquanto não substituirem a qualquer director, na forma dos presentes estatutos:

A) *Comissão de syndicancia*, composta de cinco conselheiros e á qual incumbe, por qualquer dos seus membros, verificar e rubricar as propostas dos novos socios, indagando sobre suas condições profissionais e moraes e dando parecer ao conselho.

B) *Comissão hospitalar*, composta de quatro conselheiros, á qual incumbe visitar os socios enfermos e os presos, promover a assistencia de medico e pharmacia, quando offendidos em accidentes de trabalho profissional, informando o conselho a respeito de qualquer pedido de auxilio; e, sendo esse do defeso, ouvirá o advogado acerca do processo e sua natureza.

C) *Comissão de finanças*, composta de cinco membros, á qual incumbe o exame de todos os papeis referentes á economia social, á verificação do balancecto trimestral do thesoureiro, fiscalizando o emprego do producto das contribuições e mais dinheiros sociais, podendo, em caso urgente, obter uma reunião extraordinaria do conselho ou exigir do presidente a convocação de uma assemblea geral para tomada immediata de contas. Neste caso seu pedido deve apresentar o facto que o motiva ou justifica.

Art. 26. A representação da sociedade tambem poderá ser feita perante a policia, a justiça, os patrões e os poderes publicos por meio de um advogado, escolhido pelo conselho ou por assemblea geral, e a quem o presidente passará procuração, si preciso for, podendo ser o advogado pago ou não pelos cofres sociais. A demissão do mesmo advogado só poderá ser dada por assemblea geral, sendo permittido seu comparecimento a todas as reuniões e o uso da palavra, mas não podendo votar nem ser votado.

Parapho unico. Por deliberação unanime da assemblea instituidora foi escolhido para esse cargo o advogado Evaristo de Moraes, que prestou perante a mesma o compromisso de bem servir á sociedade, como já serve a outras de igual natureza, sendo geralmente conhecido pelos trabalhadores.

CAPITULO VI

Das assembleias e eleições

Art. 27. A assembleia geral, verdadeiro poder legislativo, é a reunião de, pelo menos, 50 socios quites, convocada pela imprensa com antecedência de 24 horas, no minimo.

Art. 28. Haverá, cada anno, duas assembleias geraes ordinarias, sendo: uma, no primeiro domingo do mez de setembro, para apresentação do relatório do presidente, balanço do thesoureiro e eleição da comissão de contas que tem de dar parecer a respeito do mesmo balanço; outra, sete dias depois para apresentação do mesmo parecer e eleição do conselho (cujo mandato durará sempre por um anno, podendo haver reeleição).

Art. 29. Essas assembleias não serão presididas por nenhum membro do conselho, nem director, mas sim por um associado aclamado na primeira assembleia, o qual escolherá dous secretarios, sendo todos socios quites.

Paragrapho unico. Faltar o presidente aclamado, na seguinte assembleia, será aclamado outro; si faltar algum secretario, o presidente aclamado fará nova escolha.

Art. 30. Nas duas citadas assembleias geraes não serão discutidos assumptos estranhos ao objecto da sua convocação, que só pôde ser o que já ficou dito.

Art. 31. A comissão de contas, eleita na primeira assembleia geral ordinaria, se comporá de tres membros, sendo um escolhido pelos outros para relator.

Art. 32. A não apresentação do parecer na assembleia seguinte, sem causa justificada, constituirá falta, que sujeitará o causador á pena de suspensão temporaria dos direitos sociais ou á multa, e tal pena será logo imposta pela assembleia mediante proposta de qualquer associado.

Art. 33. Apresentado o parecer, será posto a votos e, uma vez approvadas as contas, se dará ao thesoureiro certidão da acta para sua resalva futura.

Art. 34. Si as contas não estiverem exactas, segundo o parecer da comissão, a assembleia se transformará em permanente até serem explicadas as diferenças e o responsavel as indemnizar ou documentar seu alcance, sem prejuizo das acções criminaes e civis.

Art. 35. Si algum membro da comissão especial de contas der parecer em separado, a segunda assembleia geral ordinaria votará no sentido de desempatar entre as duas opiniões.

Art. 36. A eleição dos membros do conselho será feita por meio de chapas em que cada socio escreverá ou mandará escrever e assignar a seu rogo (si não souber fazel-o) os nomes dos 20 companheiros que achar nas condições, não sendo apurados os votos dados a alfabetos ou a socios não quites para com a sociedade, ou aos que estejam em cumprimento de penas sociais, ou que tenham passado a patões ou interessados.

Art. 37. Recolhidas a uma urna tantas chapas quantos sejam os socios presentes, a assembleia aclamará uma comissão escrutadora, composta de tres membros, e estes irão lendo e escrevendo os varios nomes constantes das listas ou chapas, considerando-se eleitos os 20 socios mais votados, que serão logo aclamados.

Paragrapho unico. No caso de empate será considerado eleito o socio mais idoso, de accordo com o livro de matricula, salvo não tendo, nem tres mezes de sociedade.

Art. 38. As listas para o escrutinio podem ser impressas, mas serão sempre assignadas manuscritamente pelo votante ou a seu rogo. Em todo caso, a assignatura do votante

não será proferida pela comissão escrutadora, salvo algum requerimento de verificação.

Art. 39. No caso de não combinar o numero de cedulas ou chapas com o dos socios presentes (segundo a assignatura no livro respectivo), será nullificado o processo eleitoral e inutilizadas as mesmas cedulas.

Art. 40. Terminado o processo da apuração e aclamados os 20 membros do conselho, si estiverem todos presentes, se reunirão logo para entre elles dividirem os cargos dos seis directores e designarem os membros das tres comissões permanentes. Si não estiverem todos presentes, deverão reunir-se dentro em 48 horas para o dito fim, de maneira que na sessão solemne destinada exclusivamente á posse já se achem preparados para suas funções.

Art. 41. Até essa alludida sessão (que será realzada festivamente no terceiro domingo do mez de setembro), a antiga directoria exercerá suas funções.

Art. 42. Haverá, além das duas citadas assembleias geraes, tantas extraordinarias quantas forem convocadas na forma prescripta nestes estatutos.

Paragrapho unico. Essas assembleias extraordinarias serão presididas e secretariadas pela forma prescripta para as ordinarias, só figurando na mesa o presidente emquanto não for aclamado o socio que as tem de presidir.

Art. 43. Em caso de greves, não havendo tempo para convocar verdadeiras assembleias, poder-se-hão realizar reuniões de classe, presididas e secretariadas pelos directores da associação, podendo em taes reuniões tomar parte socios e não socios, mas só aquelles votarão, e os demais fallarão si a maioria consentir.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 44. O anno social começará no primeiro domingo de setembro e terminará no primeiro domingo de setembro seguinte.

Art. 45. A solemnnidade de posse do conselho será tambem considerada como festa anniversaria da fundação da sociedade, considerando-se que recalhrá na ultima semana de setembro.

Art. 46. Quando qualquer membro da directoria for accusado regularmente por meio de queixa ou denuncia, passará logo seu cargo ao substituto legal, e si for o presidente passará ao conselheiro escolhido, sendo este quem convocará o presidirá a assembleia geral extraordinaria que tiver de tomar conhecimento da accusação.

Art. 47. Em tudo que não tiver sido previsto nestes estatutos (que vão ser registrados na forma da lei), a sociedade reger-se-ha pelos usos e costumes da terra e pelas disposições das leis civis.

(Approvados em assembleia no dia 30 de setembro de 1906, tendo sido a comissão redactora composta dos operarios Antonio da Costa Moreira, Arthur de Oliveira Barbosa, Alfredo Joaquim Antunes e do advogado Evaristo de Moraes.)

Directoria: Presidente, Domingos Marques. — 1º secretario, Antonio da Costa Moreira. — 2º secretario, Alfredo Joaquim Antunes. — Thesoureiro, Moysés da Silva. — Procurador, José Corrêa da Silva. — Fiscal-geral, Arthur de Oliveira Barbosa.

Conselho: Luiz Tavares da Silva. — Joaquim Francisco de Freitas. — José Moreira da Silva. — Antonio Joaquim Ferreira. — João Baptista Rodrigues. — Francisco Teixeira da Silva. — Manoel Rodrigues. — José Teixeira Leite. — José Caetano Felipe. — Francisco da Costa Molles. — José Pires. — Melchior Pereira Cardoso. — Antonio Mariano Garcia. — José Vieira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.742 — Memorial descriptivo de um *pe-dulo de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema protector» aperfeiçoado para rolhas de garrafas, frascos, etc.* Invenção de Alberto Nobre, domiciliado em Hamburgo, Alemanha

A invenção tem por objecto um systema protector para rolhas de garrafas, frascos, etc., em que uma capsula que cobre a rolha prende-se por meio do linguetas elasticas debaixo de um anel ou espalda, formada no gargalo da garrafa, por cujo meio o consumidor tem a garantia de não ter sido alterado durante o transporte o conteúdo da garrafa.

No desenho annexo, a fig. 1 representa em secção vertical, o gargalo da garrafa com a capsula protectora, e a fig. 2 é uma vista inferior em perspectiva da mesma capsula.

Applica-se sobre a rolha *a* da garrafa uma capsula *b*, cuja parte cylindrica circula o gargalo *c* da garrafa. A capsula *b* é mantida em posição fechada por meio de linguetas elasticas *d* que preonchem a função de molas e partem da borda inferior e dobrada para dentro ou da superficie inferior da capsula, achando-se as linguetas dispostas de modo a se prenderem debaixo de um anel *f* do gargalo da garrafa.

A borda inferior *e* da capsula aperta exactamente o gargalo da garrafa para impedir que se possa, pela introdução de um fio metallico ou outro instrumento, soltar as linguetas elasticas do anel *f* e remover a capsula do gargalo, sem destruir a garrafa.

Como indica o desenho, pôde-se, para o mesmo fim, formar no gargalo da garrafa uma depressão circular *g*, abaixo do anel *f*. Nesta depressão, que corresponde ao comprimento das linguetas *d*, colloca-se a borda inferior *e* da capsula.

Para fabricar a capsula, usa-se preferivelmente celluloides, por ser esta materia muito elastica, sufficiente mente solida e quasi inquebrantavel, propriedades que garantem a garrafa contra destruição durante o transporte.

Para abrir a garrafa, isto é, para ter accesso á rolha, é necessario cortar a capsula com um instrumento conveniente e removel-a depois do gargalo.

Uma rodela de borracha, etc., collocada entre o gargalo e a capsula e comprimida pela pressão da capsula, quando as linguetas elasticas *d* se prendem debaixo do anel *f*, assegura o arrolhamento hermetico da garrafa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema protector para rolhas de garrafas, frascos, etc., consistindo em uma capsula dotada de linguetas elasticas que parte da superficie interior e se prendem debaixo de um anel ou espalda, formada no gargalo da garrafa ou frasco;

2º, a disposição, abaixo do anel ou espalda do gargalo da garrafa, de uma depressão circular em que se prende a borda inferior da capsula, cujas linguetas se prenderam debaixo do anel ou espalda, para tornar impossivel a introdução do instrumento destinados a soltar as linguetas do anel; substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — Por procuração, Jules, Géraud, Leclerc & C.

N. 4.745—*Memória descriptiva de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em machinas de trituração minerios». Invenção de Charles Blades Coverdale Storey e John Andrew Wauchope, domiciliados em Lancaster, Inglaterra.*

Refere-se a invenção a uma machina para trituração minerio em que cylindros trituradores se movem sobre uma via composta de aneis concentricos de aço cortados em secções, sendo a fundação e os supportes da machina embebidos numa base de concreto ou assentando sobre tal base. O objecto da invenção é fornecer um engenho ou moinho de grande capacidade, formado de partes de peso pouco consideravel, que se podem reunir para constituir um moinho de grandes dimensões e grande produção, o qual se pôde limpar facil e rapidamente sem remover qualquer de suas partes podendo-se tambem remover qualquer parte gasta e substitui-la por uma secção nova sem deterioração das outras partes do moinho.

Outro objecto da invenção é fornecer um meio aperfeiçoado para montar os cylindros trituradores no moinho.

No desenho annexo: a fig. 1 é um plano do triturador de minerio aperfeiçoado e a fig. 2 é uma secção vertical central pela linha da polia motora, com o cano de alimentação representado em secção central.

Na forma representada, a fundação constrói-se preferivelmente de concreto fino 5, quando é exigida força consideravel e de concreto grosso 6, quando se pede menos força. Embebe-se no concreto um anel conico de chapa 7, que forma o lado exterior da tina 8 da machina. Praticam-se na parte superior deste anel aberturas em que se inserem as peneiras usuas 9, pelas quaes a polpa cahe em um recipiente 10, que a descarrega em um conducto conveniente (não representado). Um anel de folha metallica 11, embebido no concreto, forma o lado interior da tina da machina. O fundo desta tina compõe-se principalmente de concreto em que se acha embebida a via metallica 12, sobre que se movem os cylindros trituradores. É formada esta via de aneis de aço temperado que, para se poderem manejar mais facilmente, são divididos em secções curtas 12' (fig. 1). Os cylindros trazem eixos 14, revolvendo em mancaes 15, com fendas de ajuste 16 pelas quaes passam parafusos 17, passando tambem pela armação segmental 18 dos cylindros, de modo a se poder ajustar a face da roda sobre a via afim de que se gstem uniformemente os cylindros. Cada segmento da armação possui um mancal 19 em que se acha montada uma rodana 20 que assenta contra um anel de chapa 21, mantido em posição pela parte central da fundação. Na borda exterior da armação dos cylindros trituradores existe uma dentadura 22, que engrena com um rodete 23, montado em um eixo vertical 24, o qual supporta tambem uma roda conica 25 engrenando com um rodete 26, situado no eixo horizontal 27, sobre que se acha montada a polia motora 28. A armação dos cylindros compõe-se preferivelmente de um numero igual de secções fixadas por parafusos 29. Duas destas secções, diametralmente oppostas, não trazem cylindros trituradores, permitindo assim que a polpa se deposite sobre a via até distancia maior do que seria possivel si cada secção tivesse um cylindro. Esta disposição, além disso, deixa livre um espaço sufficiente para se poder limpar a tina, sem remover qualquer das partes da machina. Deixa-se fóra de acção um cylindro de cada lado, afim de equilibrar a tracção, podendo ser omitido qual-

quer numero de cylindros, comquanto seja mantido o equilibrio de tracção. Em uma columna central 30, fixada na fundação, está montada uma moega revolvivel de alimentação 31, preferivelmente dotada de um fundo conico 31. Para se distribuir melhor a polpa neste fundo conico, fixa-se na bocca da moega um funil 32, em que o cano de alimentação 33, descarrega a polpa. Da moega partem outros canos de alimentação 34, dous dos quaes descarregam a polpa sobre a via metallica dos cylindros trituradores, nos espaços em que não existem cylindros. As extremidades inferiores destes canos prendem-se na armação, que os arrasta consigo na sua rotação, de modo a distribuir a polpa sobre todas as partes da via.

Esta construção permite a instalação de moinhos de grandes dimensões e capacidade em minas situadas nas montanhas de acesso difficilissimo, por serem as partes do moinho de dimensões e peso taes que se podem transportar a costa de animaes de carga, obtendo-se, além disso, uma construção de custo muito modico pelo emprego de fundações de concreto com faces metallicas. Deve-se tambem notar que, pela disposição dos cylindros trituradores em duas series que deixam entre si um espaço sem cylindro, obtem-se espaços para o deposito de polpa e para se poder effectuar a limpeza. Além disso, a disposição de mancaes ajustaveis, para ambas as extremidades do eixo dos cylindros trituradores, permite variar a inclinação da face do cylindro em relação á via, de modo a se gastar uniformemente esta face.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233 de 28 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1933) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official dos Estados Unidos da America, em 25 de setembro de 1935, sob n. 280.084.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina para trituração minerio do tipo descripto, a construção da armação dos cylindros trituradores em secções reunidas de modo a se poderem separar;

2º, em uma machina para trituração minerio do tipo descripto, a disposição dos cylindros trituradores em duas ou mais series equilibradas, com espaços livres entre as extremidades das series;

3º, em uma machina para trituração minerio do tipo descripto, a disposição que consiste em montar os eixos dos cylindros trituradores moveis em mancaes ajustaveis; substancialmente como descripto e para o fim especificado;

4º, em uma machina para trituração minerio, como mencionado nas reivindicaciones precedentes, uma tina para conter o minerio para trituração, composta de lados metallicos e um fundo de concreto tendo uma via metallica;

5º, em uma machina para trituração minerio, do tipo mencionado na reivindicación 4, a construção da via da tina em forma de aneis segmentaes compostos de secções separadas;

6º, em uma machina para trituração minerio como mencionado na reivindicación 1, a disposição que consiste em dotar as secções da armação dos cylindros trituradores de bordas dentadas, de modo a formar uma roda de engrenagem composta;

7º, a machina aperfeiçoada para trituração minerio acima descripta e representada no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

MANIFESTO PARA EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE 700:000\$, EM OBRIGAÇÕES AO PORTADOR (DEBENTURES), CONFORME AS PRESCRIPÇÕES DO DECRETO N. 117 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

A Companhia Braga Costa, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, á rua da Quitanda n. 103, tem por objecto a exploração do fabrico, compra e venda de chapéus de toda a especie, conforme os estatutos approvados na assembléa geral da constituição da companhia, em 5 de fevereiro de 1891, publicados no *Diário Official* de 20 do mesmo mez e anno, com as alterações posteriormente feitas, publicadas no mesmo *Diário* em 23 de janeiro de 1897, 5 de setembro de 1900, 10 de julho de 1903 e 10 de dezembro de 1904.

Esta companhia, com a devida autorização da assembléa geral extraordinaria realizada em 15 de setembro do corrente anno e publicada a acta no *Diário Official* de 18 do mesmo mez o anno, contrahe, por intermedio do corretor de fundos publicos Julio Costa Pereira, um emprestimo em obrigações ao portador (debentures) nas seguintes condições:

A emissão é de 3.500 titulos do valor nominal de 200\$ cada um, de ns. 1 a 3.500, ao par, na importancia total de 700:000\$000.

Esses titulos vencerão o juro de 8 % ao anno, a começar do dia 1 de outubro do corrente anno e será pago por semestres vencidos na primeira quinzena de abril e outubro.

A amortização será de 5 % annualmente sobre a totalidade do emprestimo, effectuada por compra ou por sorteio ao par no dia 31 de dezembro de cada anno, a começar em 1907, e o pagamento na primeira quinzena do janeiro seguinte, reservando-se a companhia o direito de augmentar a quota da amortização por sorteio ou compra, ou de realizar por este modo o resgate de parte ou de todo o emprestimo quando o entenda conveniente.

Este emprestimo será applicado á amortização da divida fluctuante da companhia, constante de saldos em conta corrente a favor de diversos credores.

O activo da companhia, conforme o balanço de 31 de dezembro de 1905, é de 2.674:293\$591, excluidas as contas de convenção; e o passivo, feita a mesma exclusão e a dos fundos de reserva, consta do capital, que é de 1.500:000\$ e de 916:291\$882, importancia do fornecimentos e contas correntes, não havendo outros quaesquer encargos passivos.

Para garantia do presente emprestimo a companhia dá em primeira hypotheca os seus bens immoveis constantes do predio da rua da Quitanda n. 103 e do edificio da fabrica á rua Voluntarios da Patria n. 211 A e rua Ilumayá n. 33 A, com todos os terrenos, machinismos e accessorios immoveis por destino.

A escriptura da hypotheca dos referidos bens foi lavrada em 1 do corrente mez, em notas do tabellião Damazio Oliveira, e inscripta no registro geral de hypothecas do primeiro districto sob n. 26.708 e do segundo districto sob n. 8.035.

A subscrição está preenchida e realizada.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906. — O presidente da companhia, João Garcia de Almeida.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906